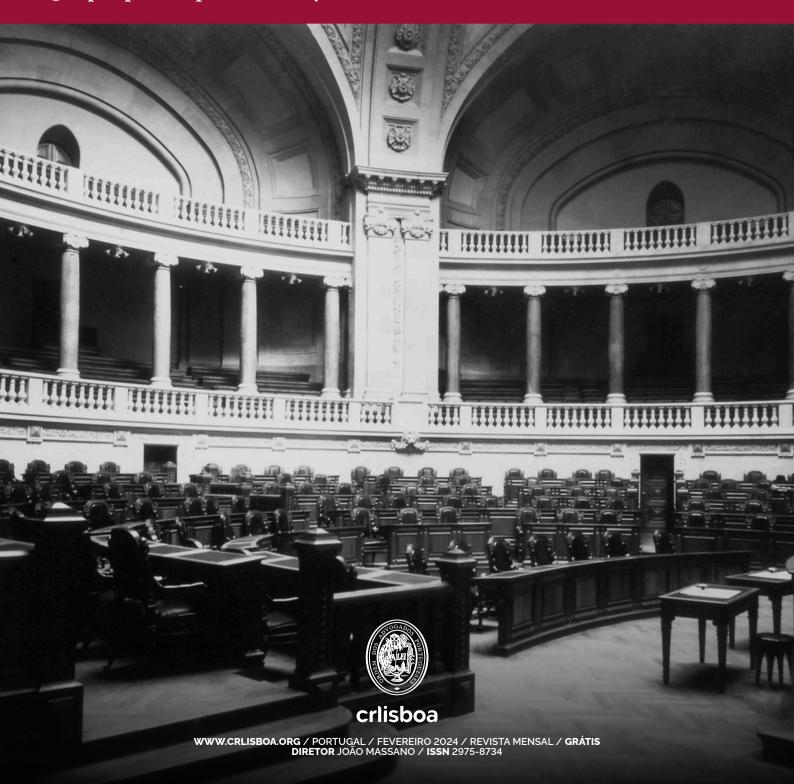
Pod Informar.

Eleições Legislativas 2024: Que propostas para a Justiça e a Advocacia?



Ficha Técnica **Pod Informar**

Diretor

João Massano

Estatuto Editorial

Coordenação Editorial Susana Rebelo

Coordenação Gráfica

Henrique Paulino Susana Rebelo

Redação

Cândida Bernardo Marlene Carvalho Sofia Galvão Susana Rebelo

Produção Gráfica

Henrique Paulino João Frazão Susana Rebelo

Revisão

Marlene Carvalho Sofia Galvão

ERC

N.º 127900

ISSN

2975-8734

Proprietário

Ordem dos Advogados NIPC: 500 965 099

Sede da Redação

Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Editor

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa



www.crlisboa.org





@crlisboa-oa



acrlisboaoa

Fontes

Legislação

Assembleia da República Autoridade Tributária e Aduaneira Diário da República Eletrónico Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira Jornal Oficial da União Europeia

Jurisprudência

Assembleia da República Diário da República Eletrónico Supremo Tribunal Administrativo Supremo Tribunal de Justiça Tribunal Constitucional **Tribunal dos Conflitos** Tribunal Central Administrativo Norte Tribunal Central Administrativo

Sul Tribunal de Justiça da União

Europeia Tribunal da Relação de Coimbra

Tribunal da Relação de Évora Tribunal da Relação de Guimarães Tribunal da Relação de Lisboa

Tribunal da Relação do Porto



Caros(as) Colegas,

Quando esta revista chegar às vossas mãos, faltarão escassos dias para as Eleições Legislativas de 10 de março. Com o tema da Justica praticamente ausente dos debates entre partidos e candidatos, resta-nos esperar pelos derradeiros dias da campanha eleitoral na estrada e rendermonos à leitura dos programas eleitorais.

Assim, no Tema de Fundo desta Pod Informar, fomos à procura das propostas para o setor e destacamos as medidas que nos parecem mais relevantes. Como não podia deixar de ser, entre elas têm especial tratamento as propostas específicas para a Advocacia, sobretudo tendo em conta as preocupações da Classe com o impacto da Lei das Associações Públicas Profissionais e da consequente alteração (apressada) dos Estatutos da Ordem dos Advogados e com o futuro da proteção social dos Advogados. Mas, em clima eleitoral, apostamos também em aumentar o nosso conhecimento e cultura geral, apresentando um artigo sobre como aprender mais sobre sondagens políticas.

No Em Debate, apresentamos um resumo da primeira iniciativa organizada em parceria com a Universidade Autónoma de Lisboa, no âmbito do protocolo de cooperação assinado com o CRLisboa - os "Estados Gerais da Justiça". Esta megaconferência reuniu, sob a mesma ambição, operadores institucionais, sindicatos do setor, partidos políticos e jornalistas especializados para pensar sobre o estado e o futuro que gueremos para a Justica. Fique a conhecer o que pensam os agentes do setor e leia o resumo das ideias, críticas e propostas apresentadas.

Na Academia do Advogado, o destaque vai para a Doutrina, onde este mês abordamos "Private Enforcement do Direito da Concorrência. A Proporcionalidade do Acesso à Prova", comentário da autoria de Ricardo Fernandes Queiroz. Como sempre, pode ficar a par da informação atualizada da Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CRLisboa - este mês esta rubrica é dedicada ao Gabinete de Assessoria Jurídica do Apoio Judiciário - sem esquecer os vídeos e e-publicações organizadas pelo CRLisboa.

Como sempre, pode ficar a par da informação atualizada da Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CR-Lisboa - este mês esta rubrica é dedicada ao Gabinete de Assessoria Jurídica do Apoio Judiciário - sem esquecer os vídeos e e-publicações organizadas pelo CRLisboa.

Boas leituras e Excelente 2024!

O vosso Colega, João Massano

4 Pod Informar

Conteúdos

Mês em Revista

06

Presidente do CRLisboa defende uma mudança construtiva

08

Advogados recebem Cédulas Profissionais

09

CRLisboa com nova Formação

Tema de Fundo

10

Eleições Legislativas 2024: Que propostas para a Justiça e a Advocacia?

12

As Propostas dos Partidos para a Justiça

14

As Propostas dos Partidos para a Advocacia

16

Partidos debatem a Justiça e a Advocacia

20

Eleições, Campanhas e Sondagens: como ler nas entrelinhas dos estudos de opinião

Em Debate

22

CRLisboa põe o setor a 'tomar o pulso' à Justiça em Portugal

Quem é Quem?

28

Ivo Filipe de Almeida

Espaço Delegações

29

Formação sobre Arrendamento nas Delegações

Espaço do Advogado Estagiário

Alterações ao Estauto já se refletem no Estágio

Figura do Mês

3

Conselho Superior da Magistratura

Academia do Advogado

38

Agenda de Formação

40

Vídeos e E-Publicações

44

Legislação: Diário da República

50

Legislação: Região Autónoma da Madeira

52

Legislação: Região Autónoma dos Acores

54

Legislação: Iniciativas Legislativas

56

Legislação: Jornal Oficial da União Europeia

59

Legislação: Informação Aduaneira e Fiscal

62

Jurisprudência: Supremo Tribunal de Justiça

64

Jurisprudência: Supremo Tribunal Administrativo

65

Jurisprudência: Tribunal Constitucional 67

Jurisprudência: Tribunal dos Conflitos

68

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Lisboa

69

Jurisprudência: Tribunal da Relação do Porto

70

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Coimbra

71

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Guimarães

72

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Évora

7

Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Sul

74

Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Norte

79

Jurisprudência: Diário da República

77

Jurisprudência: Tribunal de Justiça da União Europeia

Doutrina

80

Private Enforcement do Direito da Concorrência: A Proporcionalidade do Acesso à Prova

Serviços CRLisboa

84

Gabinete de Assessoria Jurídica do Apoio Judiciário #14 | Fevereiro 2024 Zoom desta edição

Tema de Fundo Eleições Legislativas 2024: Que Propostas para a Justiça e a Advocacia?

Fazemos um resumo das medidas mais relevantes dos programas eleitorais dos partidos políticos para o setor e a Classe Sugerimos uma leitura para ficar a saber mais sobre como entender as sondagens políticas

Em Debate Estados Gerais da Justiça

Leia o resumo das ideias, críticas e propostas apresentadas Fique a conhecer o que pensam operadores institucionais, sindicatos do setor, partidos políticos e jornalistas especializados

22

36

Academia do Advogado

Nesta edição, tudo sobre a agenda de formação e as publicações disponíveis

Na Legislação, destaque para a Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei n.º 10/2024, do mesmo dia, que aprovou o Regime Jurídico dos Atos de Advogados e Solicitadores

Na Doutrina, veja o comentário sobre "Private Enforcement do Direito da Concorrência. *A Proporcionalidade do Acesso à Prova*", da autoria de Ricardo Fernandes Queiroz



Conferência Megaprocessos

PRESIDENTE DO CRLISBOA DEFENDE UMA MUDANÇA **CONSTRUTIVA**

A atualidade do tema dos Megaprocessos, das suas consequências para a imagem povo, 'a culpa morre efetivamente solteira'". e perceção pública da Justiça, levou o Conselho Superior da Magistratura a organizar nos dias 8 e 9 de fevereiro a conferência "Megaprocessos: Quando a Justiça Criminal é Demasiado Complexa". Reunindo painéis com todos os agentes do setor - a que apenas faltaram os magistrados do Ministério Público que, apesar de convidados e confirmados foram, à última hora, impedidos de participar pela Procuradora-Geral da República -, a iniciativa nem sequer deixou de fora a vertente mediática, com um painel dedicado à comunicação social.

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) fez parte do painel de abertura da conferência, tendo começado por sublinhar que "a questão dos megaprocessos e das suas consequências para a condução e aplicação da Justica é um tema que urge enfrentar, sob pena de Portugal que "mexem com alguns dos crimes mais

passar a ser aquele país em que, como diz o

Considerando 2024 um ano particularmente importante, por se juntarem nos tribunais "os maiores megaprocessos de que há memória na Justiça portuguesa", João Massano sublinhou que, apesar de a Justiça ser ainda demasiado lenta a lidar com os megaprocessos criminais, estes "são uma gota de água no 'oceano' dos casos penais que passam pelos tribunais" e que é preciso ter em conta que "o facto de envolverem figuras públicas ou conhecidas do público, e por isso atraírem a mediatização, faz parecer que todo o sistema da Justiça é um caos" o que considera ser, também, uma perceção

João Massano adiantou que estes são "megaprocessos mexem com matérias, áreas, princípios e valores que constituem pilares de uma sã vida em sociedade" por-

graves e mais prejudiciais a um Estado democrático maduro". Apesar de não serem "exclusivos de Portugal" o Presidente do CR-Lisboa alertou que "são cada vez mais complexos em termos de investigação e cada vez mais demolidores em termos de consequências".

João Massano recordou que, dependendo dos pontos de vista dos diversos agentes do setor, os 'porquês' deste 'estado das coisas' variam: uns apontam "a concentração de muitos factos e de múltiplos suspeitos num só processo como a principal causa da demora" enquanto "outros atiram a culpa ao excesso de garantias dos arquidos".

Falando do ponto de vista dos Advogados, o Presidente do CRLisboa defendeu que "a complexidade de alguns processos fá-los arrastar por mais tempo, embora também evite decisões distintas para os mesmos processos [e que] embora fosse melhor separar sujeitos e matérias para julgar mais rápido, sabemos que na criminalidade financeira, por exemplo, o necessário 'follow the money' nem sempre abre essa possibilidade".

Por outro lado, João Massano considerou que "a questão das garantias da defesa também não nos parece o verdadeiro problema" até porque "há cada vez mais recursos para os investigadores" e rejeitou frontalmente o recurso às "demoradas detenções à espera de interrogatório [que além de inadmissiveisl em nada contribuem nem para a celeridade dos processos nem para o esclarecimento dos casos".

Por fim, e sublinhado que nesta temática "não há, provavelmente, receitas nem diagnósticos consensuais", defendeu que se encontre um patamar de consenso mínimo para por fim "ao estado de coisas atual **[que]** *não pode persistir*", uma vez que não se pode continuar a "ter processos que envolvem crimes demolidores para a credibilidade de uma sociedade e de um país e que ficam impunes porque prescrevem", bem como "arquidos que ficam eternamente acusados na praça pública, sem possibilidade de limparem o seu nome ou esclarecerem o sucedido" e "uma opinião pública que fica a pensar que a Justiça é um poço sem fundo em que tudo o que cai fica suio e sem remé-

Defendendo que "o advento de um novo ciclo político Ideve ser vistol não como um sintoma de crise, mas como uma oportunidade para mudar e melhorar" considerou que "a Justiça (...) precisa de uma mudança positiva e construtiva. Precisa de se atualizar, de se preparar, não apenas para o presente, mas sobretudo para um futuro que já está aí", até porque "a complexidade do crime vai aumentar ainda mais - a tecnologia e a inteligência artificial não têm apenas uma face positiva – e a Justica portuguesa tem de se preparar para esse cenário", disse.



Cerimónia de Entrega de Cédulas

ADVOGADOS RECEBEM CÉDULAS Profissionais

Nos dias 26 de fevereiro, 05, 11 e 13 de cédulas profissionais aos Advogados que de Advogado rege-se pelo artigo 39º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Ad-rios. vogados Estagiários e serve de prova da inscrição na Ordem dos Advogados.

O final do estágio significa a entrada em pleno na Advocacia e define-se como um momento charneira na vida dos Advogados. À semelhança da cerimónia de entrega das medalhas dos 35 anos de inscrição, realizada em outubro de 2023, o CRLisboa resolveu recuperar também a cerimónia de entrega das cédulas profissionais que não se realizava desde 2014.

Foram convidados para esta solenidade, repartida por quatro dias, mais de 500 Advogados que integraram os Cursos de Estágio 2020 e 2021.

As cerimónias decorrem no Salão Nobre marco, o Conselho Regional de Lisboa (CR- da Ordem dos Advogados a partir das Lisboa) realiza a cerimónia de entrega das 18h00. A escolha do espaço mais impressionante do Palácio de S. Domingos confere ao terminaram o Estágio. A cédula profissional momento a solenidade que merece, sob o olhar dos retratos dos anteriores Bastoná-

> O ponto mais emotivo da entrega das cédulas profissionais é a leitura do juramento, pelo qual os novos Advogados se comprometem "(...) a exercer a Advocacia com independência, espírito de serviço, coragem e dignidade e, como servidor da humanidade, da justiça, do direito e da lei, cumprir escrupulosamente os deveres fundamentais, legais e deontológicos, da profissão".



Conferências

CRLISBOA COM NOVA Formação

Em 2024, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) tem vindo a apostar na formação com a organização de ações de formação exclusivas para Advogados e Advogados Estagiários. Durante o mês de fevereiro, o CRLisboa promoveu conferências, cursos e podcasts ao longo de 14 dias e o mês de marco continua nesse sentido.

O Ciclo de Conferências sobre Registos e Titulação ocupou vários dias de fevereiro, com conferências sobre Registo Predial e Nacionalidade. O interesse demonstrado pelos Advogados tem sido confirmado pela média de 900 inscrições e as visualizações acima do milhar. Este ciclo continua até iulho e serão abertas em breve as inscrições para as restantes conferências.

No dia 28 de fevereiro, realizou-se a décima primeira conferência do ciclo de formação sobre Direito do Consumo sobre crédito ao consumo e crédito à habitação com a Juíza Desembargadora Higina Castelo. Este ciclo terá novos temas e continuará a ter desenvolvimentos durante este ano.

O Simplex Urbanístico tem tido destaque no Conselho desde 2023 com os primeiros podcasts sobre o assunto realizados em julho. Este mês que passou, foram realizadas duas conferências sobre o assunto: uma primeira de âmbito mais geral com a Advogada Francisca Saldanha Monteiro e uma segunda com temas mais específicos como a cadeia de valor no Simplex Urbanístico, o deferimento tácito ou a reforma de ianeiro. No dia 4 de março, a partir das 21h00, realiza-se uma emissão em direto do podcast do Pod Esclarecer sobre o Simplex Urbanístico com Manuel Alexandre Henriques, Advogado e Vogal do CRLisboa e os Advogados João Rodrigues, Ana Cristina Borges e Rui Lima.

O impacto da expropriação na propriedade privada com a Advogada Diana Guimarães é o tema da conferência de dia 13 de março, um assunto que nunca tinha sido abordado pela formação do CRLisboa.

Pod Informar



Eleições Legislativas 2024

Eleições Legislativas 2024: QUE PROPOSTAS PARA A JUSTIÇA E A ADVOCACIA?

A 10 de março os portugueses vão escolher um novo governo e um novo escolhemos um tema sempre em destague Parlamento e o tema da Justiça não estará longe das suas preocupações, até porque os sondagens políticas. Para ficarmos a saber casos mais mediáticos acabam por criar na Opinião Pública uma imagem de caos e de descredibilização de todo o setor Apesar disso, pouco se falou destas matérias nos livro do consultor de comunicação Luís debates entre partidos e candidatos e não é antecipável que nos dias de campanha efetiva no terreno, as forças políticas se dediquem muito ao tema.

Assim, no CRLisboa, decidimos dedicar o tema principal desta edição aos programas eleitorais dos partidos e destacar as medidas que nos parecem mais relevantes, quer para o setor da Justiça, em geral, quer para a Advocacia, em particular.

Ainda a propósito das eleições, em alturas de campanhas eleitorais - as mais sobre como devemos olhar e interpretar os números e os 'altos e baixos' dos partidos e candidatos, apresentamos o Paixão Martins, "Como mentem as sondagens" (Livros Zigurate), um texto claro, direto e assertivo que nos permite ficar a conhecer os meandros da realização dos estudos de opinião e as ferramentas para não nos deixarmos enganar por eles.

Programas Eleitorais

As Propostas dos Partidos para a Justiça

A Justiça tem estado arredada dos debates entre partidos e candidatos para as Eleições Legislativas de 10 de março e, apesar de ser normalmente um tema pouco 'sexy' nos programas eleitorais, é possível encontrar algumas propostas relevantes para o setor.

No CRLisboa, fizemos uma leitura não exaustiva dos programas eleitorais (que não dispensa a sua leitura na íntegra) e destacamos neste artigo algumas medidas que nos parecem mais relevantes.

Medidas para a Justiça

Todos os partidos estão de acordo no diagnóstico dos problemas do setor convertidos, na prática, na morosidade e complexidade da Justiça e nos evidentes prejuízos para o país, para os cidadãos e para a economia – e para a atividade de todos os agentes do sistema.

Relativamente ao funcionamento na prática do setor e das suas instituições, os programas de todos os partidos referem, entre outras, (i) a necessidade de aumentar a digitalização dos serviços (sobretudo dos tribunais), incluindo o uso da automatização via Inteligência Artificial das tarefas recorrentes, (ii) a simplificação dos processos e trâmites processuais, com destaque para a redução da extensão das peças processuais e (iii) o aumento e a melhoria das infraestruturas e meios dos tribunais, só possível com mais recursos e com autonomia financeira.

No mesmo sentido vão as propostas para (iv) o reforço dos procedimentos de resolu-

ção alternativa de conflitos como a expansão dos julgados de paz, (v) a interoperabilidade entre sistemas informáticos dos tribunais, da Administração Pública, incluindo entidades reguladoras, bem como de entidades estrangeiras e internacionais, com vista ao acesso automático a documentos e informações relevantes e (vi) a reformulação e potencial unificação das jurisdições comuns (tribunais judiciais) e administrativa e fiscal, incluindo a unificação dos tribunais superiores e conselhos superiores da magistratura para diminuir assimetrias, mantendo a especialização dos magistrados e funcionários.

Já quanto aos aspetos mais intangíveis da atividade da Justica, os programas dos partidos querem promover, entre outras, (i) a aposta na qualificação de todos os tipos de recursos humanos dos serviços judiciais, incluindo a revisão dos modelos de formação contínua dos magistrados aprofundando a sua especialização, (ii) o aumento de meios e formação para as estruturas de investigação que lidam com criminalidade complexa. incluindo a assessoria às magistraturas e a criação de equipas interdisciplinares de magistrados de investigação criminal, bem como (iii) a revisão de carreiras e rendimentos dos funcionários iudiciais, incluindo do seu estatuto profissional.

Outras medidas passam pela (iv) revisão, melhoria e, em alguns casos, alargamento, do Sistema de Acesso à Justiça e aos Tribunais e do Regulamento Geral de Custas, (v) pela revisão transversal dos prazos judiciais, adaptando-os de acordo com a complexidade dos processos, e da utilidade e necessidade de vários atos processuais em todas as fases, eliminando os que tenham natureza meramente dilatória e (vi) pela criação do recurso de amparo para o Tribunal Constitucional para que os cidadãos possam recorrer diretamente àquele Tribunal sempre que entendam que as suas liberdades, direitos ou garantias estejam a ser violados pelo Estado Português.

Os partidos fazem questão, também, de propor medidas para áreas específicas como a corrupção, a violência doméstica, de género e sobre idosos, a gestão do SEF e de outros serviços públicos.

É o caso da proposta de expansão da rede nacional de apoio à vítima e do aumento da sensibilização e formação específica, bem como da criação de legislação específica e mecanismos de monitorização e intervenção - propostas transversais a todos os partidos, mas com especial ênfase na AD e no PS. Sobre o tema da extinção do SEF, e dos impactos desta medida, apenas a AD e a CDU demonstram preocupação concreta, exigindo uma rigorosa avaliação do seu encerramento e da integração noutros serviços, para identificar e corrigir desconformidades legais, falhas operacionais e áreas de conflito de competências.

Na área dos Serviços Públicos, destaque para a criação da figura do provedor do utente em serviços públicos (uma proposta da AD) com competências para receber denúncias e queixas, auditar os serviços e emitir recomendações e, ainda, a existência de

um portal da queixa dos utentes. Para melhorar a comunicação e a literacia da Justiça, são vários os partidos que apresentam propostas, tais como, peças processuais mais curtas e menos 'palavrosas' bem como uma melhoria da oralidade, da simplificação e da clareza da linguagem processual – proposta da IL para aumentar a perceção dos cidadãos sobre a Justiça e os casos. Melhorar a clareza e assertividade da legislação é outro passo considerado necessário para aumentar a segurança jurídica e facilitar a sua interpretação e aplicação pelos privados, pela administração pública e pelos próprios tribunais.

Há também propostas mais polémicas e que levantam 'anticorpos' no setor, pelo menos junto de alguns agentes, como é o caso da criação de uma Lei de Bases da Justiça que consagre um "Serviço Nacional de Justiça" assente nos princípios da gratuitidade no acesso e da proximidade dos serviços de Justiça – proposta do BE.

Programas Eleitorais

As Propostas dos PARTIDOS PARA A ADVOCACIA

Os programas eleitorais são importantes da CPAS na SSocial deve ser feita com "a gatambém para verificar se os partidos políticos têm sabido interpretar e integrar as preocupações que a Advocacia tem identificado. Isto é particularmente relevante quando falamos do impacto da Lei das Associações Públicas Profissionais (LAPP) e da consequente alteração (à pressa) dos Estatutos da Ordem dos Advogados (EOA), bem como sobre a proteção social da Classe. Da leitura dos programas das oito forças políticas, é possível identificar apenas duas dezenas de propostas dirigidas especificamente à Classe apresentadas por apenas cinco delas (CDU, CHEGA, BE, LIVRE e PAN).

Medidas para a Advocacia

A grande maioria das propostas dos partidos políticos são sobre o tema da Proteção Social dos Advogados. A CDU avança com uma proposta ampla de "criação de um regime de proteção social dos Advogados, integrado na Segurança Social (SSocial), que assegure o pagamento de pensões, mas também proteção social nas eventualidades de proceder ao adiamento das diligências". doença, maternidade, invalidez ou desemprego" defendendo "um regime de contribuicões adeauado e sem que dai resultem para a SSocial encargos decorrentes de deseguilíbrios financeiros atuais ou futuros da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)".

BE. o LIVRE e o PAN defendem abertamente a integração da CPAS na SSocial, com o BE a considerar que "milhares de Advogados e advogadas continuam sem proteção social, o que, aliás, ficou bem patente durante

rantia de que quem descontou durante toda uma vida para a CPAS não é prejudicado".

O LIVRE pretende "reforçar a proteção social em caso de doença, incapacidade ou velhice para Advogados e solicitadores, integrando o sistema contributivo específico destas profissões no regime geral e mais garantístico da SSocial" e o PAN defende que é preciso "assegurar aos/as Advogados/as. solicitadores/as e agentes de execução a possibilidade de escolha entre o regime da CPAS e a SSocial", admitindo avançar para a integração.

Já o CHEGA propõe "permitir a escolha entre a inscrição na CPAS e o regime da SSocial" e avança com propostas mais específicas, designadamente, para que seja possível "assegurar a suspensão dos prazos em caso de morte de filho, assim como garantir apoios em caso de doença grave ou prolongada" e/ou "garantir às maes com bebés recémnascidos (até aos 4 meses) a possibilidade de

Já sobre os impactos da LAPP, a CDU quer manter "a natureza de interesse público relevante das profissões jurídicas, definindo e delimitando adequadamente as respetivas competências e atos próprios e enquadrando a Advocacia de forma a garantir profissionalismo, qualidade na defesa de direitos e interesses legitimos e responsabilização na prática de atos de natureza jurídica".

As propostas do PAN vão no mesmo sentido propondo "revisitar a alteração do EOA por forma a proteger os princípios da indea pandemia", e propondo que a integração pendência e do segredo profissional, bem

tema dos estágios obrigatórios e pagos, este partido é o único a propor e mencionar a criação " no âmbito da medida Estágios ATIVAR. PT, um regime especial aplicável aos estágios profissionais para o acesso e exercício da profissão de Advoaado destinado a sociedades e escritórios de menor dimensão e em termos que garantam a integração futura".

A CDU também quer pôr em prática uma "regulação das relações de trabalho subordinado no exercício profissional da Advocacia, assegurando, em respeito pelos princípios deontológicos, a regulação da relação laboral existente e estes profissionais, sem interferência com o regime dos Advogados de empresa".

As propostas dos partidos não esquecem o tema dos honorários dos Advogados afetos ao Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT), com a CDU a propor o "qumento e a atualização anual do valor das remunerações devidas aos Advogados", bem como "medidas de investimento na qualidade do serviço prestado aos cidadãos nesse âmbito, designadamente com a criação de condições para acesso a formação continua nas áreas de preferência manifestadas pelos Advogados inscritos". Esta formação política também propõe que se equacione "as condições de criação de um serviço público para a defesa oficiosa e o patrocínio judiciário".

O BE quer concretizar uma "revisão da tabela de honorários dos profissionais afetos ao SADT," que defende deve estar "sustentada numa nova base de cálculo e alterando os montantes devidos pelos diferentes atos pro-

como a prática de atos próprios". Já sobre o cessuais praticados nesse contexto". No mesmo sentido vai a proposta do CHEGA que quer também "assegurar o pagamento de despesas no âmbito da representação de beneficiários deste sistema e ainda um sistema de pagamento progressivo".

> Para o LIVRE, é essencial "melhorar o SADT" o que passa, segundo a formação política, por "rever a tabela de honorários de Advocacia, instituindo sistemas de pagamento a tempo e horas" e pela implementação de "um sistema de avaliação do serviço prestados por Advogados nomeados". As propostas do PAN são semelhantes, pretendendo mesmo que a revisão geral da tabela de honorários seja "capaz de compensar os anos de conaelamento ocorridos entre 2010 e 2020 e de assegurar a progressividade das retribuições em função da complexidade da causa".

Debate entre Partidos com Representação Parlamentar

PARTIDOS DEBATEM A Justiça e a Advocacia

O CRLisboa organizou, no passado dia 20 de fevereiro, no Palácio da Justiça, um debate entre os partidos com representação parlamentar, no âmbito das Eleições Legislativas de 10 de março.

Lisboa, o Pod Esclarecer, contou com a participação dos oito partidos políticos com presença no hemiciclo.

Pedro Anastácio, em representação do Partido Socialista; Paulo Núncio, em representação da coligação Aliança Democrática (PSD/CDS/PPM); Rodrigo Alves Taxa, em representação do CHEGA; André Abrantes Amaral, em representação da Iniciativa Liberal; António Filipe, em representação da Coligação Democrática Unitária (PCP/PEV); Luís Salgado, em representação do Bloco de Esquerda; Paulo Muacho, em representação do LIVRE; e **Tânia Mesquita**, em representação do PAN – Pessoas – Animais – Natureza (de modo remoto), puderam expor, ao longo de pouco mais de duas horas e trinta minutos, as suas propostas e soluções para os problemas que a Classe considera de rápida e/ou necessária resolução.

as de 10 de março.

O debate está disponível nas plataformas
O debate, enquadrado no podcast do CR- do CRLisboa e pode ser visto ou ouvido através dos seguintes links.



Veja aqui



Ouça aqui













A propósito do *Tema de Fundo* desta edição, sugerimos a leitura do livro do consultor de comunicação Luís Paixão Martins, "Como mentem as sondagens" (Livros Zigurate), uma obra que ajuda o cidadão eleitor a conhecer os 'bastidores' da realização dos estudos de opinião, sobretudo no âmbito das campanhas políticas eleitorais.

A ideia surgiu a propósito das Eleições Legislativas de 2022 altura em que, a poucos dias do escrutínio, a previsão mais frequente dos Media era de empate técnico. Nenhuma sondagem previu uma maioria absoluta, um erro que se tem repetido um pouco por todo o mundo. Luís Paixão Martins, que usa os estudos de opinião como instrumento de trabalho, decidiu então abordar o tema: traçar a evolução histórica, analisar casos de estudo e apontar respostas sobre o que está a correr mal.

Em termos de reporte histórico, o livro esboça uma história das sondagens onde nomes como George Gallup e Emil Hurja aparecem retratados em momentos-chave da História moderna, com vários exemplos citados, como a famosa fotografia do Presidente Truman na noite da vitória em 1948, a apresentar com visível prazer a manchete do jornal que previa a sua derrota.

Com uma abordagem analítica, o autor explica as razões pelas quais as sondagens aparentam 'errar tanto', ou se preferirmos, por que não acertam nos resultados eleitorais. Num livro dividido em seis capítulos, um para cada 'mentira' ou 'erro', o autor passa em revista alguns dos métodos e obstáculos mais frequentes (não representatividade da amostra, ordem das perguntas, falsidade nas respostas, etc.), dos fatores de distorção em jogo, alguns surpreendentes (dia da semana, modo de contacto, o próprio género do entrevistador) e do grau em que se pratica a 'imputação' de intenções aos indecisos.

Mas também nos alerta para os impactos (que considera perversos) da mediatização – defendendo que as sondagens eleitorais - e em particular as chamadas 'tracking pools' diárias apresentadas durante os dias de campanha oficial - não foram criadas nem

pensadas para prever resultados, mas que é desse ângulo que são divulgadas.

O livro dedica todo um capítulo à 'mediatização' destes estudos, alertando para o que considera ser o problema central das sondagens divulgadas pelos Media: a simplificação da 'mensagem', que leva a apresentar os dados das sondagens com imprudência.

Para um consultor de comunicação, a 'antecipação' dos resultados eleitorais no decurso de uma campanha transforma a sondagem de 'peça científica de campanha' em 'peça de comunicação', uma vez que a partir do momento em que é divulgada, objetivamente, deixa de ter valor científico como indicador. Isto porque, como explica no livro, como os eleitores vão reagir em função dos dados divulgados, se fosse feita uma outra sondagem com as mesmas pessoas, elas iriam dizer algo diferente do que disseram antes.

Num livro que apresenta constantemente casos de estudo da política nacional, presente e passada, o tom é simples e facilmente compreendido, mesmo para quem é um leigo nestas matérias.

Sobre o Autor

Consultor de comunicação. Luís Paixão Martins foi responsável pelas campanhas eleitorais que resultaram em três maiorias absolutas em Portugal - Cavaco Silva nas Presidenciais, José Sócrates e António Costa (PS) nas Legislativas. Começou a sua vida profissional no jornalismo e, depois de uma carreira na rádio e na imprensa escrita (início dos anos 70 e meados dos anos 80), dedicou-se ao conselho em comunicação. Em 1986, criou a LPM Comunicação, empresa que é, há décadas, líder de mercado. Em 2015, abandonou a atividade neste sector e fundou a Associação Ata Diurna, promotora do NewsMuseum, em Sintra. Vive entre Lisboa, onde nasceu em 1954, e uma aldeia da fronteira de Monfortinho, onde mantém uma atividade florestal e de turismo rural. Pode ser seguido na rede social X (ex-Twitter) em @lpmpessoal



Estados Gerais da Justiça

CRLISBOA PÕE O SETOR A 'TOMAR O PULSO' À JUSTIÇA EM PORTUGAL

O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRLisboa) organizou, a 23 de fevereiro, a conferência "Estados Gerais da Justiça" (EGJ), em parceria com a Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), a primeira iniciativa ao abrigo do protocolo de cooperação entre as duas entidades.

O objetivo era debater o estado e o futuro do setor, reunindo para o efeito operadores judiciários, políticos, jornalistas, responsáveis institucionais, etc. para partilharem as suas ideias, críticas e propostas – o testemunho de como vêm e de como gostariam de ver a Justiça. Neste artigo fazemos <u>um breve resumo dos trabalhos</u>, que pode consultar na íntegra no nosso canal de Youtube, <u>aqui</u> (para facilitar a visualização, os vários painéis dos EGJ são apresentados em vídeos separados).

Na sessão de abertura, estiveram João Massano, Presidente do CRLisboa e Pedro Trovão do Rosário, Diretor do Departamento de Direito da UAL, bem como o Advogado e ex-ministro da Justiça, José Pedro Aguiar Branco.

Aguiar Branco, começou por saudar o conceito escolhido para o evento, uma vez que considera importante o debate alargado, e por ser o tipo de iniciativa que permite fazer a 'boa pressão' sobre o poder político – que mais não seja porque a Justiça "é pouco sexy quando chega [à altura] dos atos eleitorais".

O ex-ministro afirmou que a Justiça não precisa de reformas – uma vez que são apenas remendos – e que o que é urgente é um "pacto de regime". Independentemente de quem ganhar as próximas eleições legislativas, Aguiar Branco disse que é indispensável que "o próximo Governo tenha um ministro [da Justiça] com capacidade de decisão" e que esteja "bem assessorado".

Na sua intervenção, Aguiar Branco, falou ainda do "problema da violação do segredo de Justiça", do papel dos Media e do "sentimento de corresponsabilização que deve existir entre todos os operadores judiciários", e anunciou estar frontalmente "contra o degradar da Ordem dos Advogados", a propósito das alterações aos Estatutos.

A conferência prosseguiu com José António Barreiros, orador principal, convidado a enunciar os principais aspetos a debate na conferência. O Advogado analisou detalhadamente diversos problemas da Justiça, na área criminal, administrativa e fiscal, na Justiça contraordenacional e na relação com os Media e a Opinião Pública, concluindo que "os diagnósticos estão há muito feitos", sendo que "o problema não é de diagnóstico, mas de soluções".

Concordando com Aguiar Branco, o Advogado considera que fazer 'reformas' apenas introduz entropia no sistema e cria erros de interpretação nos tribunais e criticou a "política de estatísticas" da Justiça, a má qualidade das leis e a atual degradação dos meios e instrumentos de registo de prova nos tribunais



Assista aqui aos diferentes painéis

A Visão dos Sindicatos

O primeiro painel dos EGJ reuniu os sindicatos dos operadores judiciários, moderados pelo iornalista da CNN. Henrique Clau-

Manuel Soares (Associação Sindical dos Juízes Portugueses), defendeu que um verdadeiro pacto para a Justica devia ser materializado não ao nível do acordo entre partidos, mas sim através da criação de uma estrutura com base no Parlamento, para que as decisões e a sua materialização não dependessem dos governos em funções e/ou das legislaturas.

Já António Marcal (Sindicato dos Funcionários Judiciais) e Arménio Maximino (Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado), falaram do défice gritante de re-

cursos humanos e das dificuldades de recrutamento, da falta de condições de trabalho, da desvalorização das carreiras e dos conflitos com o governo que não têm dado a atenção e o valor que estes profissionais.

Adão Carvalho (Sindicato dos Magistrados do Ministério Público) lembrou que "a Justiça esteve sempre em crise" e lamentou que meia dúzia' de processos mediáticos distorçam a imagem do setor. Também considerou que um dos maiores problemas foi terse aumentado a estrutura da Justica sem a dotar dos recursos humanos correspondentes e que permitissem ao Ministério Público "não viver em circuito fechado [e] prestar um servico de qualidade aos cidadãos".

A Visão dos Grupos Parlamentares

Os partidos com assento parlamentar, com exceção do PSD que não pode estar presente, fizeram-se representar por Isabel Moreira (PS), António Pinto Pereira (CHEGA), João Alves Ambrósio (IL), Luís Salgado (BE), João Oliveira (PCP), Pedro Fidalgo Mendes (PAN) e Paulo Muacho (LIVRE). Moderados pelo jornalista e Diretor-adjunto do jornal NOVO. Ricardo Santos Ferreira, as várias forcas políticas destacaram a sua visão dos problemas do setor e anunciaram as medidas que propõem nos seus programas eleitorais (ver Tema de Fundo).

A Visão dos Jornalistas

A sessão da tarde começou com o painel que juntou jornalistas especializados nos temas da Justica. Moderados por André Matias de Almeida, Vogal do CRLisboa, e por Diogo Agostinho, Economista, Luís Rosa (Observador), Henrique Machado (CNN/TVI) e Carlos Rodrigues Lima (Visão) partilharam as suas ideias sobre o estado e o futuro da

Luís Rosa começou por lamentar que, ao nível dos partidos, apenas haja um aparente "consenso mínimo quanto aos problemas da jurisdição administrativo-fiscal, uma vez que impacta a economia e a atração de investimento estrangeiro". Quanto à morosidade, disse concordar que a 'Justica do cidadão comum' é mais célere do que a dos casos mediáticos, mas sublinhou que a Opinião Pública não perceciona a diferença. Uma discrepância que, disse, afeta gravemente a



Henrique Machado afirmou que a morosidade da Justica representa uma 'falência do Estado', considerando que o grande problema está ao nível da atração e fixação de recursos humanos no setor, comparando com o que já acontece noutros setores, como a Saúde e a Educação, onde as carreiras públicas deixaram de ser atrativas. Deu como exemplo, o facto de haver despachos de juízes que não são cumpridos - porque não há funcionários para lhes dar seguimento - e sublinhou que "isto choca de frente com um dos efeitos pretendidos da Justica que é o da prevenção geral" por não se conseguir ver o fim á vista de processos que são lesivos para todos.

Carlos Lima defendeu que "a Justica vive no caos desde o 25 de abril de 1974 (...) e daqui a 20 anos vamos estar a discutir os mesmos problemas" porque, disse, "nunca houve vontade política para mudar e o sistema judicial também não se deixa reformar". Sublinhou ainda que "a partir de 10 de março já toda a gente se esqueceu dos pactos da Justica", uma vez que "a Justiça não dá votos".

A Visão Institucional

Moderados pela jornalista Filomena Lança do Jornal de Negócios, o painel que encerrou os EGJ iuntou os representantes de vários operadores judiciários.

Artur Cordeiro, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, começou por sublinhar que o principal problema da Justica é a falta de investimento, que faz com que não haja "uma estrutura que nos permita apresentar os resultados que esperam de nós". E acrescenta que "podemos ter toda a 'digitalização' do mundo que se não houver recursos humanos que a sustentem vamos ter sempre problemas".

Paulo Morgado de Carvalho, Procurador Geral Adjunto, Magistrado e Coordenador da Comarca de Lisboa, também pôs a tónica no investimento que, diz, "não tem sido o mais adequado" e dá como exemplo tribunais recentes, construídos de raiz, "mas que não foram pensados para durar mais do que 20 anos". Apesar de concordar que há uma crise da Justica "desde que me lembro", fez questão de sublinhar que há muitas coisas que estão melhor do que antes.





João Massano, Presidente do CRLisboa, sugeriu que deveria ser feita uma "análise" retrospetiva dos processos que são a minoria estatística" e verificar o que os fez parar tanto tempo, para evitar que as situações se repitam. Advertindo que se "despeja dinheiro na Justica, 'chovem' milhões em investimento tecnológico, mas depois chove dentro dos tribunais e não há tradutores", lamentou que quando se fala dos problemas da Justica só se fale dos processos mediáticos e nunca do cidadão comum.

Jorge Batista da Silva. Bastonário da Ordem dos Notários, destacou como aspetos mais graves, os meios técnicos, inclusive de esquadras, conservatórias etc. que considerou "decadentes", e a falta de formação de todos os recursos humanos do setor, sobretudo em termos de línguas estrangeiras e literacia digital. Outra questão é aquela a que chamou "uma verdadeira lotaria legislativa". ou seja, o modelo atual de elaboração da legislação, depois de se ter deixado de recorrer às universidades que eram garantes de qualidade. Deu como exemplo os textos dos diplomas das alterações aos estatutos das ordens profissionais, que até em termos de correção linguistica eram 'confrangedores'. Para futuro, disse que o que é preciso é "um

ministro da Justiça que decida gerir a Justiça e resolver os problemas práticos" porque, ironizou, só desde que está no cargo, já passaram vários ministros e secretários de estado da pasta, com quem tem reunido e 'discutido muito', mas que depois nada é decidido em tempo útil e "fica tudo de novo para o ministro que se seque".

Duarte Pinto, Presidente do Conselho Profissional do Colégio dos Agentes de Execução, disse preferir ter uma visão otimista do setor, depois de anos passados a preocuparse com o que corre mal na Justica, Elogiou os pontos positivos do setor, começando pelos recursos humanos, que considerou uma massa humana excelente e preocupada em aprender", e considerou que "o maior problema do poder político é que se esqueceu de pensar o direito", tratando-se de um sistema em que "o legislador legisla sem ouvir quem todos os dias trabalha no setor" e em que tudo parece feito para "o imediatis-

Estas e outras conclusões, ideias e propostas dos EGJ serão, em breve, reunidas num documento específico, como base de trabalho para melhorar o setor da Justiça.







É licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, mestre na área das Ciências Jurídico-Políticas (com dissertação, no âmbito da prova em processo-crime - com a criação de um instituto jurídico autónomo para regulamentar a recolha, preservação e utilização das provas recolhidas em ambiente digital) e tem formação em Political Philosophy, Affirmative Action, e Income Distribution pela Universidade de Harvard.

Desde 2016, exerce, maioritariamente, a sua atividade profissional na área do contencioso criminal, contraordenacional e compliance, tendo experiência em direito da insolvência, recuperação de empresas, e corporate imobiliário.

Assíduo praticante e adepto de desporto, tem um ávido gosto pela leitura e pela escrita, sendo autor habitual de artigos em vários jornais e plataformas de opinião e autor da obra "A Prova Digital", lançada em 2019.

Precocemente, manifestou alguma inquietação em estar no mundo com o mero propósito de analisar cenários, pelo que cultivou o apelo de transformar, colaborar, e tentar fazer mais e melhor para vida em sociedade.

Assim, o interesse pelo associativismo surgiu ainda no ensino secundário, tendo desde então feito parte de vários conselhos pedagógicos e científicos, assim como, de estruturas associativas e políticas nacionais e internacionais – nesse âmbito foi mesmo eleito deputado municipal por Almada em 2021.

Hoje, enquanto Advogado, mantém esse apelo e ambição - e desse modo - compreende a essencialidade que sua missão de Advogado pode e deve ter na vida dos cidadãos, assim como no equilíbrio da comunidade. Um Advogado é aquele que surge em auxílio, manifestando-se vital nas decisões diárias na vida das pessoas e das empresas.



Veja o vídeo de apresentação

Formação sobre Arrendamento nas Delegações

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) continua a apostar na formação dos Advogados e Advogados Estagiários em Lisboa e nas Delegações da sua área territorial.

Têm sido realizadas diversas iniciativas sobre vários temas, nomeadamente, que foram alvo de recentes alterações legislativas.

Desde o início do ano, um dos temas mais procurados nas Delegações tem sido o do Arrendamento que contou já com quatro conferências nas Delegações de Oeiras, Barreiro, Almada e Sintra/Mafra.

Os arrendamentos compulsivos (regime atual), os novos contratos e suas vicissitudes tem sido um dos temas abordados pelo Advogado e formador do CRLisboa, António Marques Baptista nas conferências realizadas com as Delegações.

No dia 29 de fevereiro, decorreu no Palácio da Justiça de Sintra mais uma conferência sobre o tema, uma iniciativa coniunta do CRLisboa com as Delegações de Mafra e Sintra que contou também com a participação dos Advogados, Manteigas Martins, que falou sobre os prazos dos contratos de arrendamento e os prazos das respetivas renovações (Artigos 1096 º e 1110º do Código Civil) e Carlos Nabais que incidiu a sua análise no tema a comunicação entre as partes no âmbito do arrendamento.

Está agendada para o dia 15 de março uma conferência na Delegação de Loures que contará com a presença de António Marques Baptista e Carla Parreira Leandro, Advogada que fará a sua comunicação sobre a denúncia e oposição à renovação dos contratos de arrendamento.







Esclarecimento

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO JÁ SE REFLETEM NO ESTÁGIO

Realizou-se no dia 20 de fevereiro uma sessão de esclarecimento de dúvidas sobre o novo Estatuto da Ordem dos Advogados. O Presidente do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa), João Massano, a Presidente do Centro de Estágio, Ana Alface e a Coordenadora do Departamento de Formação, Isabel Carmo presidiram à sessão. Esteve também presente a Bastonária, Fernando Almeida Pinheiro acompanhada pelo Presidente da Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF), José António Covas.

As mudanças do Estágio da Ordem dos Advogados são impostas pelas alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovadas em Assembleia da República no passado dia 05 de janeiro e publicadas em Diário da República a 19 do mesmo mês através da Lei nº 6/2024.

A CNEF emitiu a 06 de fevereiro um esclarecimento sobre as alterações que serão efetivadas a partir de maio e abrangem o Curso de Estágio de 2023, que começou no passado dia 09 de outubro.

Em primeiro lugar, a duração do Curso de Estágio de 2023 será já encurtada para 12 meses, terminando a 09 de outubro de 2024. Os Advogados Estagiários têm até dia 28 de agosto deste ano para encerrarem o processo. Caso pretendam a prorrogação do tempo do Estágio, os Advogados Estagiários só o poderão fazer pelo período de seis meses, desde que o solicitem até à data de encerramento de processo.

A diminuição do tempo de Estágio implica que as provas da Fase de Avaliação e Agregação passem a ser realizadas em outubro: a prova escrita encontra-se agendada para o dia 04 de outubro de 2024 e a prova escrita de repetição para o dia 07 de outubro de 2024.

A avaliação dos Advogados Estagiários que peçam a prorrogação do tempo do Estágio ficou também definida. Caso apresentem a documentação de final de Estágio até 26 de fevereiro de 2025, os Advogados Estagiários podem realizar a prova escrita no dia 07 de abril de 2025 e a prova escrita de repetição dia 09 de abril de 2025.

A sessão contou com a presença de cerca de 200 Advogados Estagiários que puderam expor as suas dúvidas sobre o futuro regime de estágio.

A sessão foi muito participada e o CRLisboa comprometeu-se a transmitir as informações necessárias assim que o novo regulamento de estágio for aprovado. Figura do Mês

Conselho Superior da Magistratura

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) decidiu abordar o tema das condições de interrogatório de detidos e está, segundo notícias vindas a público (ECO com Agência Lusa), a preparar novas regras para esse efeito. Algumas das alterações em estudo, e que terão ainda de ser aprovadas pelo CSM, passam por os interrogatórios de arquidos detidos deverem ser sempre conduzidos pelos juízes titulares do inquérito, mas poderem vir a ter um substituto designado à partida.

Uma fonte próxima do estudo (citada pela Agência Lusa), adiantou que a proposta de alteração da atribuição de inquéritos aos juízes comecou a ser trabalhada há cerca de quatro meses, ou seja, ainda antes do caso suplente não está prevista na lei portugueque investiga suspeitas de corrupção que envolvem o Governo Regional da Madeira.

As alterações estavam a ser pensadas para rever a organização do regime de turnos nos tribunais, com o objetivo de uniformizar procedimentos, mas com o processo da Madeira - em que os arquidos estiveram detidos 21 dias para serem interrogados levou o CSM a incluir neste trabalho a revisão das regras de atribuição de inquéritos aos juízes de instrução criminal.

deve instituir que um inquérito é acompanhado até ao final pelo juiz que primeiro tomou contacto com o processo, designado juiz titular, tendo agora o CSM de decidir (e aprovar em plenário) a forma como o juiz titular do inquérito pode e deve ser substituído no processo em caso de indisponibilidade.

A proposta pode vir a admitir três cenários: (i) o substituto é sorteado entre os restantes iuízes do tribunal. (ii) manter a situação atual em que o substituto é sorteado apenas entre os magistrados que estejam de turno quando ocorre a indisponibilidade do titular. ou (iii) é designado um suplente à partida para cada processo.

A proposta poderá ir a plenário do CSM em 5 de março ou, no limite, no plenário de abril. Além disso, esta mudança implicará necessariamente alterações legislativas uma vez que, ao contrário do que acontece em outros países europeus, a figura do juiz sa e o CSM não poderia impor uma solução sem enquadramento legal.

A importância desta proposta prende-se com o facto de a Constituição da República determinar um prazo máximo de 48 horas para ouvir e decretar medidas de coação a arguidos detidos, mas em processos de maior complexidade tem sido recorrente que este limite seja ultrapassado, sobretudo quando existem vários detidos no âmbi-Consensual parece ser a ideia de que se to do inquérito, algo que acontece sob o respaldo de dois acórdãos do Tribunal Constitucional, que admitiram que o prazo pudesse ser prolongado desde que houvesse uma decisão do tribunal "em tempo razo-CECO Leia a notícia

© Conselho Superior da Magistratura

#14 | Fevereiro 2024

Opinião

Por: Diogo Leite de Campos

Advogado e Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Direito de Coimbra e Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa

1. Realizou-se, no passado dia 18 de novembro, na Universidade Autónoma de Lis- Convenção Europeia dos Direitos Humanos boa, um colóquio sobre o Estado de direito prevê o direito a uma sentença em prazo ratributário e os direitos da pessoa.

Participaram, como conferencistas, Vasco Valdez (medidas destinadas a diminuir as pendências nos tribunais tributários e a ineficiência endémica de que estes enfermam) João Santos Pinto (juros que não deixam de contar durante pendências litigiosas), Clotilde Celorico Palma (a utilização da inteligência artificial pelos tribunais e pela administração fiscal), Francisco Sousa da Câmara (alegado crime fiscal para ludibriar regras de caducidade e impedir defesa nos tribunais tributários), João Pedro Rodriques(a usura fiscal: o caso da CG AA), Susana Šoutelinho (a prescrição que não prescreve e a caducidade que não caduca). José António Chamorro (a lista dos contribuintes faltosos) Luís Belo (OE para 2024), Júlio Tormenta(os impostos e o direito fundamental à propriedade privada na ótica do Tribunal europeu dos direitos do Homem). Diogo leite de Campos (reconhecer os direitos dos contribuintes para que estes reconhecam os direitos do Estado), Manuel Rodrigues (o relevo financeiro da contagem de juros).

Vou expressar a minha opinião com base nas conferências realizadas que têm a minha completa concordância.

Está em publicação um livro para que estas exposições possam ser apreciadas por um público mais vasto.

2. O artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa determina o acesso ao direito. Tendo, naturalmente, como conteúdo nuclear a obtenção de uma sentença em prazo razoável (n.º 4). Uma sentenca muito tardia significa violação desta norma constitucional.

3. No mesmo sentido, o artigo 6.º. 1. da zoável.

Este prazo não deve ultrapassar os 3 anos. tem-se entendido.

- 4. O Estado Português não cumpre sistematicamente a exigência de prazo razoável, com decisões que demoram por vezes, vinte anos. Este estado de coisas revela que o Estado lança sobre os contribuintes os custos de uma morosidade que lhe é imputável. Tem-se perguntado se não haverá agui uma intenção deliberada de evitar o recurso aos tribunais.
- 5. As consequências do prazo exagerado, e seja qual for o resultado final, são amiúde muito graves: trabalhadores lançados no desemprego, falência de empresas, reflexos económicos negativos a nível nacional e local.
- 6. Se o contribuinte ganha ação judicial, perdeu: o pagamento dos honorários do advogado, a limitação à sua atividade económica, a diminuição do crédito bancário, etc. E também um imenso período de tensão e de angústia que podem ter sido muito graves para si e para a sua família
- 7. Bastaria a existência deste problema para ser evidente um Estado de direito tributário violador constante dos direitos da personalidade: um Estado fiscal poluído (na designação anglo-saxónica). Mas há outros problemas, como foi descrito por diversos conferencistas.

8. Que fazer?

Passado o prazo sem ter havido decisão, deixam de ser devidos juros pelo contribuinte, caducam as garantias prestadas e o Estado fica obrigado a indemnizar o cidadão

prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos. Independentemente do resultado final e tudo a partir do período de três anos.

Esta conclusão assenta na inconstitucionalidade de normas contrárias, devendo. pois, ser imediatamente aplicada pelos Tribunais.

Há que repor a norma que determinava que estando o processo parado um ano se volta a contar a prescrição. Caso contrário, a pendência pode eternizar-se com prejuízos sempre constantes para o contribuinte e na realidade para o Estado.

- 9. «A AT não pode instrumentalizar o processo criminal. funcionalizando o arsenal punitivo do Estado à prossecução de uma atividade que deveria ser realizada pela AT, designadamente a liquidação de impostos nos prazos legais e de caducidade, submetendose naturalmente à sindicância dos tribunais especializados em matéria tributária». Isto porque, na prática estamos a assistir com frequência a ações em que a AT não quer liquidar impostos para não se submeter ao crivo dos tribunais fiscais e procurado que o valor do imposto seja pedido ao cidadão-contribuinte pela via da indemnização cível. O que naturalmente é um desvirtuamento do sistema. configurando mesmo um abuso de poder, previsto e afastado no Art. 17.º da CEDH.
- 10. Existem dezenas de milhares de processos parados nos tribunais. Cuja conclusão é imprevisível; cerca de 40000 processos em 2020. Os diligentes tribunais fiscais têm-se mostrado capazes de resolver um montante de litígios um pouco superior aos litígios novos que a eles chegam. Mas só contando com isto. levariam 20 anos a ser resolvidas todas as pendências. Apesar de, conforme as normas enunciadas muitos

pelas despesas realizadas por este e pelos processos parados vissem a divida prescre-

35

Assim, é de propor a criação de novos julgados, apoiados tecnicamente por peritos. para resolver os processos parados.

- O Estado vê-se compelido algumas vezes aumentar impostos para compensar os custos da morosidade judiciária que envolve a paragem de milhares de milhões de euros.
- 11. A transição de processos dos TAF para a arbitragem tributária deve ser considerada só uma medida muito transitória de recurso. Podendo ser muito nociva para a arbitragem tributária.
- 12. Também há que criar uma lei sobre taxas para impedir a multiplicação destas e a criação de impostos sob a designação de
- 13. Tudo medidas que se podem aplicar em 2024. Se o estado não respeitar os direitos dos contribuintes como pode pretender que estes respeitem os seus direitos?
- 14. Quanto aos impostos em geral há que salientar que o sistema fiscal deve obedecer o imperativo do direito ao desenvolvimento económico e social (direito de terceira geração, da coletividade).

Temos verificado que sucessivos orçamentos do Estado se preocupam quase exclusivamente em assegurar a satisfação do financiamento da máquina estadual, esquecendo o desenvolvimento económico e social. Sem o qual o país continuará a empobrecer -se e o financiamento do Estado se tornará mais difícil e o pagamento de impostos mais doloroso para os contribuintes.

Academia do Advogado

36

Consulte aqui toda a informação e conteúdos relativos à Formação do Conselho Regional de Lisboa



Pod Informar 38 Academia do Advogado



TITULAÇÃO

06 de março às 18h00

presencial

Colóquio "A Justiça que temos e a Justiça que temos de ter"

Organização conjunta: Conselho Regional de Lisboa e SOCIUS - Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações

Oradores: António Garcia Pereira, Eurico Reis e Margarida Davim

07 de marco das 18h00 às 20h00 online



Ciclo de Conferências online em Registos e Titulação



12 de marco das 18h00 às 20h00 online



Ciclo de Conferências online em Registos e Titulação

Organização: Conselho Regional de Lisboa Oradora: Blandina Soares



Registo Predial e Titulação

JUSTIFICAÇÃO DE DIREITÓS

Agenda de Formação

39 #14 | Fevereiro 2024



TITULAÇÃO

13 de março às 15h00

online

Expropriação: o impacto na propriedade privada

Organização: Conselho Regional de Lisboa Oradora: Diana Magalhães Lopes

14 de março das 18h00 às 20h00

online

Registo de Ações (Prática)

Ciclo de Conferências online em Registos e Titulação

Organização: Conselho Regional de Lisboa Oradora: Blandina Soares

15 de março às 17h30

presencial



Registo Predial REGISTO DE AÇÕES

14.MAR | 18h00-20h00 on-line

Arrendamento

Organização conjunta: Conselho Regional de Lisboa e Delegação de Loures

Oradores: António Marques Baptista, Carla Parreira Leandro

40 Academia do Advogado Pod Informar #14 | Fevereiro 2024 41





Vídeos e E-Publicações

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e- publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte alguns destaques e ainda todas as restantes e-publicações disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.



Janeiro Legislação e Jurisprudência

A compilação de Legislação e Jurisprudência presente neste número corresponde ao período temporal entre 01 e 31 de janeiro. O conteúdo apresentado nas páginas seguintes não esgota todas as temáticas abordadas. A compilação agora publicada não possui carácter autêntico e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.

Pod Informar

Para consultar mais diplomas, visite:



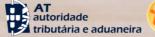




















04 de janeiro Assembleia da República LEI N.º 1/2024

Regime transitório de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso para doentes oncológicos e pessoas com deficiência

04 de janeiro Justiça e Finanças PORTARIA N.º 6/2024

Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual

04 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Saúde

PORTARIA N.º 6-A/2024

Aprova os Estatutos do Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., definindo a respetiva organização interna

05 de janeiro Assembleia da República

LEI N.º 2/2024

Programa Nacional de Habitação 2022-2026

05 de janeiro

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

DECRETO-LEI N.º 3/2024

Procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social

05 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 8/2024

Altera o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social

05 de ianeiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 2/2024

Aprova a Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime - 2024-2028

05 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Ambiente e Ação Climática e Coesão Territorial PORTARIA N.º 7-A/2024

Define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 10/2024

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria

08 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11/2024

Aprova a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050

08 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 12/2024

Aprova a Estratégia Nacional para os Semicondutores

10 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 12/2024

Procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

12 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 13/2024

Aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030

12 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 14/2024

Aprova o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026

15 de janeiro

Assembleia da República

LEI N.º 3/2024

Cria a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial e altera a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto



10 de janeiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 13/2024

Aprova medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública

11 de janeiro

Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 8/2024

Primeiro orçamento suplementar da Assembleia da República para o ano de 2024

15 de janeiro Assembleia da República LEI N.º 4/2024

Completa a transposição da Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e da Diretiva (UE) 2017/1371, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, e altera o Código Penal e o regime de infrações antieconómicas e contra a saúde pública

15 de janeiro Assembleia da República

LEI N.º 5/2024

Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, que altera a Diretiva (UE) 2014/40 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de certas isenções aplicáveis aos produtos de tabaco aquecido, e altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo

15 de janeiro

Presidência da República

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 12-A/2024

Dissolve a Assembleia da República e fixa o dia 10 de março de 2024 para a eleição dos Deputados à Assembleia da República

15 de janeiro

Conselho de Estado

PARECER DO CONSELHO DE ESTADO N.º 1-A/2024

Pronuncia-se sobre a dissolução da Assembleia da República

16 de janeiro

Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 9/2024

Recomenda ao Governo a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais

16 de janeiro

Comissão Nacional de Eleições

MAPA OFICIAL N.º 1-A/2024

Mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia da República em 10 de marco de 2024 e a sua distribuição pelos círculos eleitorais

17 de janeiro

Saúde

DECRETO-LEI N.º 15/2024

Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência

17 de janeiro

Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

DECRETO REGULAMENTAR N.º 1/2024

Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

#14 | Fevereiro 2024 Legislação | Diário da República 49

19 de janeiro

Assembleia da República

LEI N.º 6/2024

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

19 de janeiro

Assembleia da República

LEI N.º 7/2024

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro

19 de janeiro

Assembleia da República

LEI N.º 10/2024

Regime Jurídico dos Atos de Advogados e Solicitadores

19 de janeiro

Assembleia da República

LEI N.º 14/2024

Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos e revoga as Leis n.ºs 112/99, de 3 de agosto, e 50/2007, de 31 de agosto

23 de janeiro

Finanças

PORTARIA N.º 16/2024

Valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2024

29 de janeiro

Assembleia da República

LEI N.º 15/2024

Proíbe as denominadas práticas de «conversão sexual» contra pessoas LGBT+, criminalizando os atos dirigidos à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género, alterando a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, e o Código Penal

29 de janeiro

Finanças

DECRETO-LEI N.º 17/2024

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024



Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 2/2024/M Aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças

17 de janeiro

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLĂTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 1/2024/M

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no grupo de trabalho previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2020, de 28 de janeiro, com vista à adaptação à Região Autónoma da Madeira das Leis n.º 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto

17 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLĂTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 2/2024/M

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na comissão de acompanhamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada – MEDIARAM

17 de janeiro

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 3/2024/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024

19 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 3/2024/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas

22 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 4/2024/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude

22 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2024/M

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional

29 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2024/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de atribuição de apoios financeiros através do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR)

29 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 4/2024/M

Recomenda ao Governo Regional da Madeira que inicie o procedimento de classificação da Quinta do século XIX [antigo Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ)] como imóvel de interesse público

31 de janeiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 6/2024/M

Altera a orgânica da Presidência do Governo Regional



Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 1/2024/A

Regulamenta as «Sessões de acompanhamento ou orientação (Coaching)», previstas no tema de abrangência multissetorial «M.O1 – Gestão sustentável das explorações agrícolas», do «Programa de Capacitação dos Agricultores e de Promoção da Literacia em Produção e Consumo Sustentáveis»

03 de janeiro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 2/2024/A

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027

10 de janeiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 5 Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural PORTARIA N.º 3/2024

Altera a Portaria n.º 108/2023, de 07 de dezembro, que estabelece o regime de apoio ao investimento na modernização das explorações agrícolas e florestais na Região Autónoma dos Açores, designado de Agroacrescenta.

10 de janeiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 5 Secretaria Regional do Mar e das Pescas

PORTARIA N.º 4/2024

Estabelecimento do regime jurídico de gestão do total de capturas totais permitidas para a unidade populacional de espadarte (Xiphias gladius) do Oceano Atlântico.

31 de janeiro

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, número 11 Secretaria Regional do Mar e das Pescas

PORTARIA N.º 5/2024

Revoga o artigo 9.º da Portaria n.º 39/2023, de 24 de maio. (Aprova o regime jurídico da apanha de espécies marinhas no Mar dos Açores.).



Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROJETO DE RESOLUÇÃO 968/XV/2

Recomenda ao Governo que assegure a representação do Município de Lisboa na Administração do Metropolitano de Lisboa e que promova a alteração da respetiva titularidade

09 de janeiro Saúde

PROJETO DE LEI 997/XV/2

Revoga o Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, que "Aprova o regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar"

09 de janeiro

Urbanismo, ordenamento do território e indústria APRECIAÇÃO PARLAMENTAR 9/XV/2

Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – "Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria" (Publicado no Diário da República n.º 5/2024, Série I, de 8 de janeiro de 2024)

10 de janeiro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias PROIETO DE LEI 998/XV/2

Consagra os parâmetros para a revisão do regime e condições de atribuição do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, auferido pelo pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública e pelos militares da Guarda Nacional Republicana





03 de janeiro Regulamentos IOUE, L 2024/196

Regulamento de Execução (UE) 2024/196 do Conselho, de 21 de dezembro de 2023, que da execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

05 de janeiro Decisões

JOUE, L 2024/190

Decisão (UE) 2024/190 do Banco Central Europeu, de 15 de dezembro de 2023, que altera a Decisão (UE) 2016/948 relativa à implementação do programa de compra de ativos do setor empresarial (BCE/2016/16)

10 de janeiro Regulamentos IOUE, L 2024/223

Regulamento (UE) 2024/223 do Conselho, de 22 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2022/2577 que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis

11 de janeiro Regulamentos IOUE, L 2024/257

Regulamento (UE) 2024/257 do Conselho, de 10 de janeiro de 2024, que fixa, para 2024, 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2023/194

16 de janeiro Recomendações IOUE, L 2024/236

Recomendação (UE) 2024/236 da Comissão, de 29 de novembro de 2023, sobre os meios para fazer face ao impacto da automatização e da digitalização na mão de obra do setor dos transportes

18 de janeiro Regulamentos IOUE, L 2024/264

Regulamento (UE) 2024/264 da Comissão, de 17 de janeiro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que respeita às atualizações das estatísticas anuais, mensais e mensais de curto prazo da energia

29 de janeiro Regulamentos **JOUE, L 2024/417**

Regulamento de Execução (UE) 2024/417 do Conselho, de 29 de janeiro de 2024, que da execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

29 de janeiro Regulamentos JOUE, L 2024/397

Regulamento Delegado (UE) 2024/397 da Comissão, de 20 de outubro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas ao cálculo da medida do risco num cenário de esforço

30 de janeiro Orientações JOUE, L 2024/419

Orientação (UE) 2024/419 do Banco Central Europeu, de 18 de janeiro de 2024, que altera a Orientação (UE) 2019/1265 relativa à taxa de juro de curto prazo do euro (€STR) (BCE/2019/19), (BCE/2024/1)



04 de janeiro Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15990/2024

Importação de veículos automóveis originários ou provenientes da Rússia – Complemento ao ofício-circulado nº 15893/2023, de 20 de novembro

04 de janeiro Fiscal

Ofício-circulado n.º 40121/2024

IMT - Tabelas práticas em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024

05 de janeiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24419, com despacho de 2023-09-10, do Diretor-Geral

Cisão de empresas; conceito de ramo de atividade

08 de janeiro Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15989/2024

Disponibilização na NET, da Decisão de Execução (UE) 2023/2879 da Comissão de 15 de dezembro de 2023, que estabelece o Programa de Trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no Código Aduaneiro da União (PT-CAU)

08 de janeiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24149, com despacho de 2023-10-22, do Subdiretor-Geral da Área Gestão

Tributária – IR, por delegação

DLRR - Investimento não enquadrável no conceito de "investimento inicial"

10 de janeiro Fiscal

Ofício-circulado n.º 25018/2024

IVA – Orçamento do Estado para 2024. Alterações ao Código do IVA e Legislação Complementar

10 de janeiro

Aduaneira | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25549

Enquadramento em sede de IEC aplicável a produtos de leite aromatizado com café e/ou cacau e a bebida vegetal de aveia com café e/ou cacau

15 de janeiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25232, com despacho de 2023-12-29, do Diretor de Serviços da DSIVA,

por subdelegação

Não sujeição a imposto – Pagamento de compensação financeira (indemnização) decorrente da resolução por mútuo acordo de contrato promessa de compra de bens presentes por bens futuros – Artigo 1.º do Código do IVA

Fiscal

Ofício-circulado n.º 25019/2024

IVA – Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 25018, de 2024-01-09. Verba 3.1 da lista II anexa ao código do IVA

22 de janeiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24673, com despacho de 2023-10-12, do Subdiretor-Geral da Área Gestão

Tributária - IR, por delegação

Seguro de Vida - Atribuído pela entidade patronal

29 de janeiro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 20263/2024

Alterações às declarações modelo 10, modelo 25, modelo 37, modelo 39 e modelo 44

29 de janeiro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24865, com despacho de 2023-12-01, do Subdiretor-Geral da Área Gestão

Tributária – IR, por delegação

Aquisição de Quinhões Hereditários e Efeitos da Partilha – Custo de Aquisição para efeitos de depreciações, imparidades e/ ou apuramentos de mais-valias

31 de janeiro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 40122/2024

Regime Jurídico do Cadastro Predial – procedimentos de atualização das matrizes prediais



Jurisprudência Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

09 de janeiro

PROCESSO N.º 489/17.9T8AVV.G1.S1

Descritores

Acidente desportivo; Praticante desportivo; Seguro obrigatório; Seguro de acidentes pessoais; Incapacidade permanente parcial; Invalidez; Reparação do dano; Objeto do contrato de seguro; Danos não patrimoniais; Admissibilidade de recurso; Recurso de revista; Sucumbência; Acórdão uniformizador de jurisprudência; Valor da causa Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

11 de janeiro -

PROCESSO N.º 5075/16.8T8LSB.L1.S1

Descritores

Responsabilidade bancária; Intermediação financeira; Dever de informação; Nexo de causalidade; Acórdão Uniformizador de Jurisprudência; Ilicitude; Presunção de culpa; Dano; Interesse contratual positivo; Interesse contratual negativo; Valores mobiliários; Obrigação de indemnizar; Pressupostos; Depósito bancário

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

11 de janeiro

PROCESSO N.º 3142/21.5T8STB-A.E1.S1

Descritores

Prazo de prescrição; Prestações periódicas; Trato sucessivo; Contrato de prestação de serviço Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

16 de janeiro

PROCESSO N.º 653/22.9T8PTM.E1.S1

Descritores Impugnação da matéria de facto; Admissibilidade de recur-

so; Onus de alegação; Onus de concluir; Recurso de revista; Objeto do recurso; Poderes do supremo tribunal de justiça; Pressupostos; Direito ao recurso; Princípio do contraditório

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

#14 | Fevereiro 2024 63

so; Ónus de alegação; Ónus de concluir; Recurso de recurso; Objeto do recurso; Pressupostos; Direito ao recurso; Princípio da proporcionalidade; Princípio da razoabilidade; Princípio do contraditório; Rejeição de recurso

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Descritores

Ofensa do caso julgado; Objeto do recurso; Caso julgado
formal: Decisão interlocutória: Admissibilidade de recurso:

PROCESSO N.º
3178/20.3T8STS.P1.S1

Recurso de revista; Oposição de acórdãos

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Ofensa do caso julgado; Ação executiva; Arresto; Crédito; Caução; Honorários; Agente de execução; Custas; Pagamento; Nulidade processual

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

PROCESSO N.º 379/13.4TBGMR.G1.S1

Pod Informar #14 | Fevereiro 2024 64 Academia do Advogado

Jurisprudência Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

11 de janeiro PROCESSO N.º **Descritores** Contra-ordenação; Prescrição; Conhecimento oficioso 0726/19.5BEBRG Votação: UNANIMIDADE 24 de janeiro Tributário PROCESSO N.º **Descritores** Recurso para Uniformização de Jurisprudência; Pressupos-0616/09.0BESNT tos de admissibilidade; Mesma questão fundamental de Direito; Valoração da prova Votação: UNANIMIDADE 25 de janeiro Administrativo PROCESSO N.º Descritores Contratação pública; Proposta 0690/19.0BEALM Votação: UNANIMIDADE 25 de janeiro Administrativo PROCESSO N.º **Descritores** Intimação para prestação de informações; Intimação para 0409/22.9BEBJA

Votação: UNANIMIDADE

passagem de certidão; Satisfação da pretensão do recor-

rente; Nulidade processual; Nulidade por omissão de pro-

núncia; Excesso de pronúncia; Erro de julgamento

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal Constitucional

18 de janeiro -

PROCESSO N.º 961/2021 Acórdão n.º 52/2024

Sumário

"(...) III - DECISÃO

Por tudo o exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, na parte em que determina que a pensão de reforma a atribuir aos beneficiários nas condições aí previstas é calculada nos termos do artigo 103.º do mesmo diploma; e em consequência, (...)"

18 de janeiro

PROCESSO N.º 19/2022 Acórdão n.º 53/2024

Sumário

"(...) III - DECISÃO

Pelos fundamentos supra expostos decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, na medida em que não isenta da tributação aí prevista a parcela da remuneração variável que não excede 25 % da remuneração anual e ou € 27.500;

b) Não julgar inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, na medida em que não isenta da tributação aí prevista a parcela até 50% da remuneração variável cujo pagamento não é diferido;

c) Não conhecer, no mais, do objeto do recurso. (...)"

18 de janeiro -

PROCESSO N.º 1137/2022 Sumário Acórdão n.º 54/2024

"(...) III. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 97.º do Código de Processo Civil segundo a qual a incompetência absoluta do tribunal pode ser arquida pelas partes, e conhecida pelo tribunal, após prolação de sentença sobre o mérito da causa; e, em consequência, (...)"

23 de janeiro

PROCESSO N.º 967/2022 Acórdão n.º 68/2024

Sumário

"(...) III. Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e nos artigos 4.º, n.º 2, 8.º e 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º l/2021/M, do Governo da Região Autónoma da Madeira, com fundamento na violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, por referência ao direito de iniciativa económica privada, acolhido no artigo 61.º, n.º 1, da Constituição;
- b) Não restringir os efeitos da referida declaração de inconstitucionalidade e, nomeadamente, a sua eficácia retroativa, nos termos do artigo 282.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa. (...)"

23 de janeiro -

PROCESSO N.º 1223/2022 Sumário Acórdão n.º 69/2024 "(...) III -

"(...) III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que impõe a obrigatoriedade de pagamento do remanescente da taxa de justiça ao réu que venceu totalmente o processo, obrigando-a a pedir o montante que pagou em sede de custas de parte, resultante do artigo 14.º, n.º 9, do Regulamento das Custas Processuais, na redação introduzida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição. (...)"

#14 | Fevereiro 2024

Jurisprudência | Acórdãos do Tribunal Constitucional 67

23 de janeiro -

PROCESSO N.º 50/2023 Acórdão n.º 70/2024

Sumário

"(...) III - Decisão

3. Em face do exposto, decide-se:

a) não declarar a inconstitucionalidade da norma incriminatória contida no artigo 387.º do Código Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto; e

b) não declarar a inconstitucionalidade da norma incriminatória contida no artigo 387.º, n.º 3, do Código Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto.

3.1. Sem custas, por não estarem legalmente previstas para os processos a que se refere o artigo 82.º da LTC. (...)"

23 de janeiro -

PROCESSO N.º 174/22 Acórdão n.º 73/2024

Sumário

"(...) III. Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional o disposto nos artigos 119.º, n.º 1 e 374.º, n.º 1, ambos do Código Penal (na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março), quando interpretados no sentido de que o prazo de prescrição do crime de corrupção ativa é contado a partir da data em que ocorra entrega de uma dada vantagem ao funcionário, e não a partir da data em que ocorra a promessa dessa vantagem;
 - b) No mais, não conhecer o objeto do recurso. (...)"

Jurisprudência Acórdão do Tribunal dos Conflitos

11 de janeiro

PROCESSO N.º 0205/22.3Y2MTS.P1.S1

Descritores
Conflitos
Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa

10 de janeiro Social PROCESSO N.º **Descritores** Categoria Profissional 608/21.0T8FNC.L2-4 Votação: UNANIMIDADE 23 de janeiro Criminal PROCESSO N.º **Descritores** Perdão da Lei n.º 38-A/2023 de 2 de agosto; Pena de prisão 1161/20.8PBSNT-D.L1-5 superior a oito anos: Cúmulo jurídico Votação: UNANIMIDADE 23 de janeiro Cível PROCESSO N.º **Descritores** Execução; Penhora de imóvel; Venda; Suspensão; Leis Co-2636/08,2TBCSC-C,L1-7 vid-19; Vigência Votação: UNANIMIDADE 25 de janeiro Criminal PROCESSO N.º **Descritores** Lei do cibercrime; Dados informáticos; Buscas; Cópia cega; 1/21.5ICLSB-A.L1-9 Crime continuado Votação: UNANIMIDADE

#14 | Fevereiro 2024 69

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto

Cível ————————————————————————————————————	—————— 11 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Procedimento cautelar comum; Garantia bancária à primeira	14391/23.1T8PRT.P1
solicitação Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	
Votação : MAIORIA COM 1 VOT VENC	
Cível ————————————————————————————————————	——————————————————————————————————————
Descritores	PROCESSO N.º
Reclamação de créditos; Graduação; Privilégio creditório; Fazenda nacional; Segurança Social Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	3129/22.0T8OAZ-A.P1
Cível ————————————————————————————————————	—————— 16 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Impugnação da decisão da matéria de facto; Ato inútil; Direito de propriedade; Reconhecimento do direito; Aquisi- ção derivada; Presunção da titularidade do direito Votação : MAIORIA COM 1 VOT VENC	466/22.8T8VNG-D.P1
Criminal ————————————————————————————————————	24 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Arguido julgado na ausência; Notificação pessoal da sentença; Intempestividade do recurso; Audição do arguido por meios de comunicação à distância Votação: MAIORIA COM 1 DEC VOT	588/19.2PAESP.P1
Criminal ————————————————————————————————————	24 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Crime de desobediência; Suspensão provisória do proces- so; Antecedentes criminais; Medida da pena Votação : MAIORIA COM 2 VOT VENC	636/23.1GBVFR.P1
Cível ————————————————————————————————————	25 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Contrato de arrendamento; Oposição à renovação; Renovação automática Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	8357/23.9T8PRT.P1

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra

09 de janeiro PROCESSO N.º **Descritores** Segunda perícia; Indeferimento; Recorribilidade 58/19.9T8GRD-A.C1 Votação: MAIORIA COM * VOT VENC 09 de janeiro -Cível PROCESSO N.º **Descritores** Injunção: Desconhecimento da citação: Reguerido com re-2773/22.0T8ACB-A.C1 sidência habitual no estrangeiro: Carta enviada para a residência conhecida em Portugal; Não entrega da carta ao destinatário Votação: MAIORIA COM * VOT VENC 09 de janeiro -PROCESSO N.º **Descritores** Contrato-promessa; Condição; Impossibilidade superveni-17/21.1T8MGL.C1 ente objetiva de cumprimento: Não imputabilidade: Extinção da obrigação; Sinal Votação: MĂIORIA COM * VOT VENC 26 de janeiro PROCESSO N.º **Descritores** Justa causa de despedimento; Requisitos; Trabalhadora 869/22.8T8GRD.C1 bancária; Associação de cartão continente a contas de

clientes: Apropriação indevida

Votação: UNANIMIDADE

#14 | Fevereiro 2024 71

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães

Criminal ————————————————————————————————————	———— 09 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Prescrição do procedimento criminal; Suspensão da pres- crição; Perdão de pena; Pena de multa Votação: UNANIMIDADE	31/01.3PEVCT.G1
Criminal ————————————————————————————————————	23 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Perdão de pena; Roubo; Exclusão Votação: MAIORIA COM * VOT VENC	1153/16.1PCBRG-B.G1
Social ————————————————————————————————————	23 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Acidente de trabalho; Violação das regras de segurança no trabalho; Culpa da entidade empregadora Votação: UNANIMIDADE	5591/21.0T8BRG.G1
Cível ————————————————————————————————————	25 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Justo impedimento Votação : UNANIMIDADE	632/20.0T8BCL-A.G1

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal da Relação de Évora

09 de janeiro -Criminal PROCESSO N.º **Descritores** Execução de coimas e custas: Competência material: Tribu-516/23.0T9OLH.E1 nal: Irrecorribilidade Votação: MAIORIA COM * VOT VENC 11 de janeiro Cível PROCESSO N.º **Descritores** Acção cível; Acidente de viação; Caso julgado penal 72/23.0T8FAR.E1 Votação: MAIORIA COM * VOT VENC 23 de janeiro Criminal PROCESSO N.º **Descritores** Contra-ordenações; Conexão de processos; Nulidade; 1989/23.7T9STB.E1 Devolução do processo Votação: MAIORIA COM * VOT VENC 23 de janeiro Criminal PROCESSO N.º **Descritores** Leis n.º 1-A/2020, de 19 de março e n.º 4-B/2021, de 1 de 6/23.1T8FTR.E1 fevereiro; Prazos de prescrição; Suspensão; Não retroatividade da Lei Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

#14 | Fevereiro 2024 73

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul

Votação: UNANIMIDADE

Administrativo — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	PROCESSO N.º 23/11.4BEALM
Administrativo — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	PROCESSO N.º
Professor auxiliar Votação: UNANIMIDADE	761/21.3BELRA-A
Tributário — –	24 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Responsabilidade subsidiária; Ónus da prova; Artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LGT Votação: UNANIMIDADE	2316/11.1BELRS
Tributário — –	24 de janeiro
Descritores	PROCESSO N.º
Aduaneiro; Controlo aduaneiro; Falta de fundamentação; Valor aduaneiro; Direito de audição; Aproveitamento do ato	164/21.0BEBJA

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte

12 de janeiro —

PROCESSO N.º 00813/23.5BESNT

Descritores

Autorização de residência para investimento; SEF; Intimação para protecção de direitos liberdades e garantias; Ausência de subsidiariedade; Processo cautelar Votação: UNANIMIDADE

12 de janeiro ———

PROCESSO N.º 00285/23,4BEMDL-S1

Descritores

Levantamento do efeito suspensivo automático; Artigo 103.º, n.º 4 do CPTA

Votação: UNANIMIDADE

12 de janeiro

PROCESSO N.º 00279/23.0BECBR

Descritores

Incapacidade permanente e absoluta para o trabalho habitual; Capacidade residual para outro trabalho compatível; Discricionariedade técnica; Fundamentação; Artigo 5.º-A do Anexo I do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 06.11.

Votação: UNANIMIDADE

19 de janeiro

Administrativo

Administrativo

Administrativo

- Administrativo

PROCESSO N.º 00033/21.3BEMDL

Descritores

Caducidade do direito de acção; Excepção insuprível; Princípios da cooperação, da gestão processual e da boa-fé processual; Artigos 6.°, n.° 1, 7.°, n.° 1, e 8.°, do Código de Processo Civil

Votação: UNANIMIDADE

#14 | Fevereiro 2024 75

Jurisprudência Diário da República

PROCESSO N.º 6597/13.8BCLSB, de 26 de abril de 2023 Publicado em Diário da República a 09 de janeiro Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2024

Sumário

Acórdão do STA de 26-04-2023, no Processo n.º 6597/13.8BCLSB – Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «Tendo as infra-estruturas adjacentes a um edifício sido integradas no domínio público, a AT não pode exigir que o sujeito passivo que realizou umas e outro amortize os custos com as infra-estruturas nos mesmos termos que amortizou os custos com o edifício, que permanece a sua propriedade»

PROCESSO N.º 71/22.9BALSB, de 28 de setembro de 2023 Publicado em Diário da República a 09 de janeiro

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2024

Sumário

Acórdão do STA de 28 de setembro de 2023, no Processo n.º 71/22.9BALSB – Pleno da 2.ª Secção «São qualificáveis como 'royalties', para efeitos da CDT celebrada entre Portugal e Moçambique, os rendimentos auferidos em virtude de contratos de afretamento de embarcações de pesca e de cedência de pessoal técnico conexa com os contratos principais»

PROCESSO N.º 77/22,8BALSB, de 19 de outubro de 2022

Publicado em Diário da República a 12 de janeiro Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2024

Sumário

Acórdão do STA de 19/10/2022, no processo n.º 77/22.8BALSB – Pleno da 2.ª secção Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos:

«I - No respeitante aos imóveis adquiridos ao Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais ou mediante arrematação judicial ou administrativa, ou ainda adquiridos no âmbito de processos de insolvência ou processos especiais de revitalização sob controlo judicial, o valor que serviu de base à liquidação de IMT não é o VPT definitivo, mas sim o preço constante do acto ou contrato, dando expressão ao art. 64.º do CIRC em conjugação com o que decorre da regra 16.ª do n.º 4 do art. 12.º do CIMT.

II - Nos termos do artigo 64.º do Código do IRC, no caso dos imóveis adquiridos por rescisão antecipada do respectivo contrato de locação financeira imobiliária e alienados a terceiros, o valor de aquisição dos referidos imóveis deve ser o VPT da aquisição que serviu ou serviria de base à liquidação de IMT no momento dessa aquisição.»

PROCESSO N.º 11/23.8BALSB, de 21 de junho de 2023 Publicado em Diário da República a 12 de janeiro Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2024

Sumário

Acórdão do STA de 21-06-2023, no Processo n.º 11/23.8BALSB – Pleno da 2.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos:

«sedimentar o entendimento de que, quando os atos tributários são anulados por vícios de forma (incompetência do autor do ato, vício procedimental, falta de fundamentação, ou equivalente), não são devidos juros indemnizatórios, nos termos e para os efeitos do art. 43.º n.º 1 da LGT.»

PROCESSO N.º 3/09.0BEPRT, de 23 de novembro de 2023

Publicado em Diário da República a 12 de janeiro Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2024

Sumário

Acórdão do STA de 23-11-2023, no Processo n.º 3/09.0BEPRT – Pleno da 1.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos:

i) O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de agosto, estabelece nos seus n.º 3 a 5 uma redução faseada dos módulos de tempo de serviço previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de novembro, a qual, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 20.º, deve ser aplicada ainda antes de 10 de outubro de 2001 – data em que os módulos de tempo de serviço previstos no artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 312/99 se tornaram aplicáveis –, determinando tais reduções, por força do n.º 6 do citado artigo 20.º, o reposicionamento na carreira dos docentes que se encontrem em escalões posteriores, desde que se mostrem observados os demais requisitos para a progressão nos escalões estatuídos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/99;

i) A não observância, por parte do docente, do prazo para apresentação do documento de reflexão crítica previsto no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de maio, não determina a desconsideração do tempo de serviço correspondente ao atraso para efeitos de progressão nos escalões

#14 | Fevereiro 2024 77

Jurisprudência Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia

11 de janeiro

PROCESSO N.º C-755/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) «Reenvio prejudicial — Proteção dos consumidores — Diretiva 2008/48/CE — Contratos de crédito aos consumidores — Artigo 8.º — Obrigação de o mutuante verificar a solvabilidade do consumidor — Violação sanada mediante o cumprimento integral do contrato de crédito — Artigo 23.º — Sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas — Nulidade do contrato de crédito e perda do direito do mutuante ao pagamento dos juros convencionados — Inexistência de consequências desfavoráveis para o consumidor — Responsabilização dos mutuantes e prevenção de práticas irresponsáveis na concessão de crédito aos consumidores»

18 de janeiro

PROCESSO N.º C-128/21 Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) «Reenvio prejudicial — Concorrência — Artigo 101.º TFUE — Conceitos de "empresa" e de "decisões de associações de empresas" — Decisões da Ordem dos Notários de um Estado-Membro que fixam as regras de cálculo dos honorários — Restrição "por objeto" — Proibição — Inexistência de justificação — Coima — Aplicação à associação de empresas e respetivos membros — Autor da infração»

18 de janeiro -

PROCESSO N.º C-656/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) «Reenvio prejudicial — Agricultura — Política Agrícola Comum (PAC) — Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Medidas de apoio ao desenvolvimento rural — Regulamento (CE) n.º 1974/2006 — Contrato de arrendamento ou de exploração — Contrato de arrendamento celebrado entre uma autoridade local e o beneficiário de um apoio — Vínculo de cinco anos — Rescisão do contrato na sequência de uma alteração legislativa — Obrigação de restituir uma parte ou a totalidade do apoio recebido — Impossibilidade de adaptar os compromissos a uma nova situação de exploração — Conceitos de "força maior" e de "circunstâncias excecionais" — Conceito de "expropriação da exploração"»

18 de janeiro

PROCESSO N.º C-791/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) «Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 30.º, primeiro parágrafo — Artigo 60.º — Artigo 71.º, n.º 1 — Lugar das operações tributáveis — Bens introduzidos no território da União Europeia num primeiro Estado-Membro em violação das regras aduaneiras e posteriormente transportados para um segundo Estado-Membro — Local de constituição do IVA na importação — Disposição nacional que remete para a regulamentação aduaneira da União»

25 de janeiro

PROCESSO N.º C-334/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) «Reenvio prejudicial — Marca da União Europeia — Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 9.º, n.º 2, e n.º 3, alíneas a) a c) — Direito conferido por uma marca da União Europeia — Conceito de "uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal" — Artigo 14.º, n.º 1, alínea c) — Limitação dos efeitos da marca da União Europeia — Direito de o titular de uma marca da União Europeia se opor ao uso, por um terceiro, de um sinal idêntico ou semelhante à marca para peças sobresselentes para automóveis — Elemento de uma grelha de radiador concebida para a fixação de um emblema que representa a marca de um construtor de automóveis»

25 de janeiro

PROCESSO N.º C-722/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção)

«Reenvio prejudicial — Espaço de liberdade, segurança e justiça — Cooperação judiciária em matéria penal — Decisão-Quadro 2005/212/JAI — Perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime — Artigo 1.º, terceiro travessão — Conceito de "instrumento" — Artigo 2.º, n.º 1 — Obrigação de os Estados-Membros tomarem medidas para permitir a perda dos instrumentos de infrações penais — Veículo utilizado para transportar produtos sujeitos a imposto especial de consumo sem estampilha especial, em infração à lei»

30 de janeiro

PROCESSO N.º C-442/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) «Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 203.º — Obrigação de pagamento — Pessoa que menciona o IVA numa fatura — Pessoa devedora de IVA — Faturas falsas emitidas por um funcionário que mencionam os dados do seu empregador, sem o conhecimento nem o consentimento deste — Diligência do empregador»



Doutrina **Private** Enforcement do Direito da Concorrência



A Proporcionalidade do Acesso à Prova

Por: Ricardo Fernandes Queiroz Legal Contract Manager

lato de proteção e promoção de um mercado comum, com vista à proteção da livre concorrência, do evitar de abusos de posição dominante em mercados relevantes. bem como a proteção e promoção do bem estar dos consumidores, fomentando a livre escolha de bens e serviços, de produtos com maior qualidade, acompanhada de desejadas inovações tecnológicas, bem como (claro está) melhores preços.

dos consumidores sobre o qual nos debrucaremos aqui, mais concretamente enquanto lesados pela violação do Direito da Concorrência português e da União Europeia e como podem ser ressarcidos por essas infrações. O conceito de "Consumidores" que da União Europeia. se estende além do cliente final, englobando ainda consumidores intermediários.

Destarte, foi transposta para a legislação portuguesa através da Lei 23/2018, de 5 de iunho (a "Lei de *Private Enforcement*") a "Diretiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de tiva de Private Enforcement, arts. 1.º, n.º 2, 3.º, 2014, relativa a certas regras que regem as n.º 1, e 7.º da Lei do *Private Enforcement*, art.

O Direito da Concorrência visa um objetivo ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia" (a "Diretiva de *Private* Enforcement").

Ainda que visando *prima facie* a proteção de interesses particulares de pessoas singulares ou coletivas (art. 2.°, al. n), Lei de Private Enforcement), também se trata de mais um meio apropriado à prossecução dos objetivos supra, dado o efeito dissuasor ine-É principalmente sobre este bem estar rente, a par da fiscalização realizada pelas instituições europeias e Autoridades Nacionais de Concorrência - o public enforcement. Com efeito, deverão ser entendidos como meios complementares, principalmente como decorrência do efeito direto do Direito

> Assim, as ações de seguimento, ou followon - em que os lesados "aproveitam" a decisão de uma autoridade fiscalizadora relativamente à existência de uma infração do Direito da Concorrência para intentar competente ação de indemnização (art. 3.º da Dire-

483.° do CCivil e art. 10.°, CPC) - ganham maior preponderância, na medida em que o legislador reconheceu legalmente uma forca probatória acrescida a essas decisões, bem como o facto de o lesado ter ao seu dispor mais informação relevante à sua pretensão.

Contudo. de per se. esta declaração da existência de uma infração antitrust e restante informação associada é, no geral, insuficiente para o reconhecimento do direito à compensação. Ao lesado caberá, de acordo com os termos gerais, ónus da prova quanto aos factos constitutivos do ilícito causador do dano (artigo 342.º do CCivil). Sucede que a aplicação do Direito da Concorrência obriga a uma análise complexa, não só do ponto de vista jurídico, mas ainda factual e económico, sem prejuízo da já aludida disparidade de acesso a informação pertinente - ou mesmo até essencial - à apresentação e prossecução da ação, por a mesma se encontrar na mão dos infratores e das autoridades competentes, obrigando a um sopesar de vários fatores, como o programa de clemência e de propostas de transação, sem prejuízo de demais interesses legítimos destes infratores.

Por forma a garantir o respeito pelo princípio da efetividade e pelo princípio da equivalência para não tornar praticamente impossível ou excessivamente difícil o exercício do direito à reparação integral (justa, não excessiva - art. 3.°, n.° 3. Diretiva de Private Enforcement) de acordo com o art. 4.º da Diretiva de Private Enforcement, entendeu o legislador europeu conferir aos demandantes direito de acesso a elementos de prova na posse dos infratores sob determinados requisitos e com base numa ponderação a ser levada a cabo por tribunal competente (arts. 5.º e seguintes da Diretiva de Private Enforcement). Neste sentido, o legislador nacional estabeleceu no art. 14.º, n.º 5 da Lei de Private Enforcement uma proibição de acesso a declarações para efeitos de isenção ou redução de coima, bem como propostas de transação (no mesmo sentido ao estabelecido no art. 6.º, n.º 6 da Diretiva de Private Enforcement), mas abriu a porta ao acesso a outras informações relevantes.

Este acesso não se compadece com "fishing expeditions". Ao Tribunal competente caberá um juízo de proporcionalidade quanto à definição da prova a ser divulgada. apurando se o pedido de divulgação não se apresenta demasiado lato, mas ao invés preciso quanto à natureza, matérias e conteúdos, se o lesado apresenta o pedido no âmbito duma ação de indemnização e, não menos importante, como o referido pedido pode conflitar com efetividade do public enforcement. E será de exigir ao demandante a alegação plausível dos danos aparentemente sofridos para que lhe seja concedido o direito de acesso a essa prova.

O Acórdão PACCAR Inc do TJUE contribuiu para a concretização do princípio da proporcionalidade no âmbito do Private Enforcement relativamente aos custos associados e trabalho a dispender pelo demandado aguando da obrigação de divulgar informação. Tendo presente a desiguldade de armas aludida supra, o TJUE confirmou que esse juízo de proporcionalidade não pressupõe que o volume de trabalho ou os custos associados na referida divulgação não possam acarretar um trabalho ou valor elevado para o demandado, obrigando até à criação de prova ex novo. Por outras palavras, e a nosso ver bem, ao demandante pode ser pedido que, considerando os interesses em causa e face à importância dos elementos de prova solicitados (com grau de precisão suficiente e proporcionais no entendimento do tribunal nacional competente), sejam criadas provas com base em informação de que o demandado dispõe e/ou que se encontram no seu controlo (pois que este tem conhecimento da infração que cometeu e do que a autoridade fiscalizadora competente afirma), mas as quais não se encontram agregadas e classificadas de acordo com os parametros requisitados pelo demandante, pois que os documentos previamente existentes (por regra volumosos e desprovidos da necessária estrutura à sua compreensão e devida utilização) podem reportar-se inaptos à desejada eficácia do mecanismo de Private Enforcement e, até, dos objetivos inerentes do Direito da Concorrência.

Pod Informar **82** Doutrina

Nesta esteira, encontramos eco na Jurisprudência portuguesa, abordando a temática da preservação da prova, decorrente do art. 17.°, n.° 1 da Lei de Private Enforcement encontra correspondente direto na Diretiva relevante, mas subsumível ao âmbito do artigo 5.°. n.° 8 da Diretiva de Private Enforcement. O TRL desenvolveu os critérios à sua aplicação, sem esquecer, claro está, a aplicação dos critérios já por nós desenvolvidos quanto ao princípio da proporcionalidade, entendendo esta medida como de caráter cautelar, com vista à preservação de meios de prova tidos por relevantes à causa. Uma ferramenta especialmente útil considerando a jurisprudência do Acórdão PACCAR Inc e a eficaz aplicação dos princípios da efetividade e da equivalência, explicando ainda que "(...) o teste de proporcionalidade aplica-se, quer os elementos de prova sejam confidenciais, quer não o sejam, como resulta do art. 5.°, n.º 3 – c) da Diretiva 2014/ 104/UE", cabendo ainda ao tribunal competente apurar em que categoria se enquadra cada pedaço de prova.

O TJUE continuou a sua concretização do referido princípio com o Acórdão RegioJet, no qual entendeu que a existência ou a mera suspensão do processo por parte da Autoridade Nacional da Concorrência quando a Comissão Europeia iniciou e está a levar a cabo uma investigação relativamente à mesma conduta não preclude a divulgação de prova não subsumível à "Black List" ou à "Grey List".

Ainda no Acórdão RegioJet, o TJUE aponta que a relevância, os custos e a extensão da divulgação requerida para consubstanciar o mérito da pretensão do demandante importam neste raciocínio de proporcionalidade, bem como se suficientemente concretizados no que concerne a natureza, propósito e conteúdo dos documentos.

Mas e como lidar com informação confidencial passível de divulgação, como proceder à ponderação de proporcionalidade? Diremos, à imagem do que foi dito antes, que tal divulgação só deverá ser ordenada se cabalmente demonstrada pelo demandante como sendo deveras pertinente à sua

pretensão, bem como claramente especificada e não subjacente a um pedido genérico. O risco para o infrator advindo da sua divulgação é claramente alto (cabendo a esse disposição de ordem processual que não infrator a demarcação da informação confidencial como tal, bem como a expurgação das passagens tidas por mais sensíveis de certos documentos não confidenciais), face aos prováveis prejuízos, pelo que entendemos que também um nível de maior concretização por parte do demandante deve ser exigido, a par da verificação de obrigações de confidencialidade - como sejam que o circunscrever da sua utilização e acesso dentro do processo a que se reporta.

> Enfim, podemos concluir que o critério de proporcionalidade peca por escasso do ponto de vista prático. Podemos concordar, na esteira de Nils Imparten, que o raciocínio de proporcionalidade deve obedecer a um teste tripartido: a divulgação deve ser apropriada ao objetivo legalmente consagrado; a intervenção relativamente a direitos de terceiros é necessária; e os interesses do requerente e de outras pessoas afetadas deve ser equilibrado. O que deixa uma margem de discricionariedade, mas também de ponderação e incerteza, muito alargada para os Tribunais Nacionais - sem prejuízo das regras estritas no que concernem a "Black List" e a "Grey List" – além da dificuldade de apurar a relevância de um qualquer elemento probatório a priori. Não obstante a óbvia análise casuística, sempre se dirá que quão mais preciso for o pedido e a ligação deste à ação violadora do demandado mais facilmente deverá ser entendida como proporcional e, assim, concedida a divulgação, tendo em vista garantir a efetividade do Private Enforcement como meio complementar ao Public Enforcement.

> ¹ Neste aspeto, cf. CSERES, KJ, "The Controversies of the Consumer Welfare Standard", in The Competition Law Review, Volume 3, N.º 2, março de 2007, págs. 131 a 133: a noção de consumidores tem uma interpretação lata, incluindo consumidores finais e intermediários. Refere o autor que os últimos foram promovidos a "consumidores «honorários»"(tradução nossa), pela sua interferência no mercado os efeitos que eles próprios provocam aos consumidores finais. De facto, Nuno Alexandre Pires Salpico aponta que "Na atualidade, é inegável que o Direito da Concorrência se vê composto por ambas vertentes de public e private enforcement." (SALPICO, Nuno Alexandre Pires, "A Operacionalidade do Private Enforcement do Direito da Concorrência - Dissuasão, Ações Coletivas e Third-Party Litigation Funding", Revista de Concorrência & Regulação, n.º 45, 2021, pág. 104. No mesmo sentido, NAGY,

Csongor István, "What Role for Private Enforcement in EU Competition Law? A Religion in Quest of Founder". The Cambridge Handbook of Competition Law Sanctions, 2022, principalmente págs. 224-226: "(...) private enforcement also has a significant public policy role in EU law: individuals, when seeking an effective remedy for the violation of their rights, are not only pursuing their own interests but are also instrumental in the effective enforcement of EU law. This creates a triangle of considerations: the natural right to claim compensation for damages caused by illicit conduct, the fundamental right to an effective remedy, and the effectiveness of EU law, which is heavily reliant, besides national authorities and courts, on individuals". Para uma análise mais aprofundada ao relevo do Private Enforcement no âmbito do Direito da Concorrência da UE, DUNNE, Niamh, "The Role of Private Enforcement within EU Competition Law". Cambridge Yearbook of European Legal Studies, Vol. 16, 2014.

Neste aspeto, convém recordar o princípio do efeito direto da legislação da União Europeia, na medida em que a mesma seja clara, precisa e incondicional, pelo que suficientemente concretizada para aplicação e resolução de casos concretos: Acórdão do TJUE de 5 de fevereiro de 1963, Proc. 26-62, Van Gend & Loos c. Administração Fiscal neerlandesa, ECLI:EU:C:1963:1 e Acórdão do TJUE de 8 de abril de 1976, Proc. 43-75, Gabrielle Defrenne v Société anonyme belge de navigation aérienne Sabena, ECLI:EU:C:1976:56, p. 16, 17, 28, 29, 39, 40, 64, 68; e ainda Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002 relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (atuais artigos 101.º e 102.º do TFUE).

⁴ Para um breve sumário sobre as diferentes modalidades de ações neste campo, vide SALPICO, 2021, pág. 105.

⁵ No mesmo sentido, Kluwer Competition Law Blog, IMGARTEN, Nils, "Disclosure of Evidence in Private Enforcement of Competition Law: Art. 5 of the Damages Directive and the Need for an Individual Balancing of Interests (<u>Judgment in C-163/21 -</u> PACCAR et al.)", 1 de dezembro de 2022.

A Diretiva de Private Enforcement foca isso mesmo no seu considerando 15, pugnando por uma igualdade de condições.

Conforme nota Maria Elisabete Ramos, "(...) confrontam-se os interesses do lesado (e autor da ação de indemnização) em ter acesso a essas provas e os interesses da investigação e de preservação da eficácia da clemência e transação que aconselham reserva e o não acesso (ou, pelo menos, um acesso restrito e sujeito a condições). Porque o acesso irrestrito a estas informações prestadas pelas empresas infratoras ao regulador pode desincentivar os infratores em avançar para o pedido de clemência." (RAMOS, Maria Elisabete, "Situação do *Private* Enforcement da Concorrência em Portugal", Revista da Concorrência e Regulação, n.º27-28, julho-dezembro 2016, págs. 62-65). De facto, a própria Diretiva do Private Enforcement reforça tal entendimento, pois o processo de clemência (ie, a possibilidade de um dos membros de um cartel de apresentar antes das demais co-infratoras uma confissão da infração (declaração de empresa) para assim ser-lhe concedida imunidade em matéria de coimas ainda que as demais também possam beneficiar de uma sanção reduzida se apresentarem elementos probatórios da referida infração anticoncorrencial - vide quanto a este aspeto "Comunicação 2006/298/11 da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis [in JO da UE de 8 de dezembro de 2006]", Secções II, III e IV) é tido não só como uma ferramenta importante ao public enforcement, mas como um meio dissuasor da própria colusão. Daí que no próprio preâmbulo da Diretiva do Private Enforcement hajam sido, desde logo, instituídos limites ao uso das informações providenciadas pelas empresas-infratores no âmbito de um processo de clemência - cf. considerandos 24 a 27 e 38.

8 Conforme nota IMGARTEN, 2022: "On the side of the defendants, the (legitimate) interest against the production of pieces of evidence could entail additional costs for the necessary workforce, but also issues of confidentiality or the inseparability of some pieces of requested data or evidence".

Cf., numa explicitação dos referidos princípios numa perspectiva jurisprudencial, Acórdão do TJUE de 20 de setembro de 2001, C-453/99, Courage e Crehan, EU:C:2001:465 (p. 29), e Acórdão do TJUE de 13 de julho de 2006, Manfredi e o., C-295/04 a C-298/04,

10 A distrinça entre a "Black List" (em que se enquadram a proibição de acesso a declarações para efeitos de isenção ou redução de coima, bem como propostas de transação), "Grey List" (informação cuja proteção temporária providenciada pela legislação aplicável decorrerá de interesses de public enforcement, como seiam propostas de transação retiradas ou informação especificamente preparadas por uma parte no âmbito do processo levado a cabo pela Autoridade da Concorrência competente, mas após o término do processo conduzido pela Autoridade da Concorrência competente esta poderá vir a ser divulgada - art. 14.º. n.º 4 da Lei de Private Enforcement, e no art. 6.º, n.º 5 da Diretiva de Private Enforcement) e "White List" (informação que não cabe em qualquer uma das outras categorias, como seja informação existente previamente ao respetivo processo, ainda que submetida no contexto de um pedido de clemência, mas cuja divulgação dependerá do juízo de proporcionalidade e de especificidade do Tribunal competente – v. art. 6.º, n.º 9, da Diretiva de *Private Enforcement*, e art. 14.º, n.º 9 da Lei de Private Enforcement). Para uma análise mais aprofundada de cada uma destas "listas", MASSA, Claudia, "The Disclosure of Leniency Statements and Other Evidence under Directive 2014/104/EU: An Undue Prominence of Public Enforcement?", Market and Competition Law Review, vol. II, N.º 1, abril de 2018, com especial enfoque nas págs. 153-157.

Considerando 16 da Diretiva de Private Enforcement. No mesmo sentido, devidamente explicitado, Acórdão de 23 de outubro de 2023 do TRL, Proc. 6/21.6 YQSTR.L1-PICRS, p. 8 da Fundamentação de Direito do Tribunal: "Com muito relevo, o Tribunal «a quo» atendeu que a compartimentação de mercados geográficos em função da nacionalidade e residência possui a virtualidade de atingir, de forma direta, a concorrência relativamente aos preços, liberdade de escolha, qualidade e quantidade de produtos disponibilizaods, sendo até tautológico concluir que essas agressões correspondem a danos quantificáveis. (...) A acção especial de apresentação de documentos nenhuma relação tem (além da conexão precursora e instrumental) com o processo comum declarativo ulterior em que se vise a fixação de uma indemnização. Naquela, não se sabe nem tem que saber quais os danos produzidos e qual a sua específica relação causal com os factos ilícitos. Apenas se pondera se é de admitir que haja danos que possam justificar a dedução de pedido indemnizatório posterior. É na acção de indemnização que haverá que indicar com precisão os prejuízos. E estes, em situações como a que se avalia, só se podem definir através de documentos em posse da contraparte ou de terceiros (mediante operações, aliás, geralmente revestidas de grande complexidade).". reforcando ainda o guão díspar este processo é da figura de "fishing expedition" comum no Direito de "Common Law".

Acórdão do TJUE de 10 de novembro de 2022, C-163/21, AD e o.

c. PACCAR Inc e o., ECLI:EU:C:2022:863.

Para análise detalhada, v. IMGRATEN, 2022.

Acórdão *PACCAR Inc*, p. 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64 e 69. Acórdão do TRL de 3 de outubro de 2023, Proc. 20/20.9YQSTR-

A.L1-PICRS, p. 47, 48, 53, 56, 57, 59 e 60, 62-66, com especial relevância para o explicitado no p. 83. Ibidem, p. 61 e 70.

¹⁷ Acordão do TJUE de 12 de janeiro de 2023, C-57/21, RegioJet a.s. c. České dráhy a.s., ECLI:EU:C:2023:6.

De facto, como aponta Nils Imgarten, "The classification under the grey list is determined exclusively by EU law and cannot be extended by national law. It covers only documents prepared specifically for the purposes of public enforcement proceedings and not all documents that were submitted to an authority. Whether these conditions are met is assessed by the competent national court. That national court can order - if provided for by national procedural law - the documents to be put in sequestration without access by the parties until the court approved that the documents form part of the white list." – Kluwer Competition Law Blog, IMGARTEN, Nils, "Disclosure of Documents n Parallel Public and Private Enforcement of Competition Law -The ECJ's Judgment in C-57/21 – RegioJet", 1 de fevereiro de 2023 Acórdão Regiojet, p. 125 e 126.

Em igual sentido, Acordão do TRL de 26 de setembro de 2022, Proc. 7074/15.8T8LSB-D.L1-PICRS.

21 IMGARTEN, 2023.



Gabinete de Assessoria Jurídica do Apoio Judiciário

O Serviço do Apoio Judiciário é uma das grandes áreas de trabalho do Conselho Regional de Lisboa, onde se inclui o Gabinete de Assessoria Jurídica e a Secção do Apoio Judiciário, esta com a incumbência de gerir todo o expediente recebido no Conselho.

O Gabinete de Assessoria Jurídica é composto por três Colaboradoras (uma funcionária e duas em regime de prestação de serviço).

O trabalho desenvolvido consiste, na sua grande maioria, na análise e pronúncia de despachos sobre os vários pedidos de escusa/dispensa de patrocínio, bem como dos pedidos de substituição de Patrono formulados pelos beneficiários do Apoio Judiciário.

Outros assuntos de igual importância são analisados, como esclarecimentos quanto à Lei do Apoio Judiciário junto dos Advogados que manifestaram disponibilidade para atuar no quadro do apoio judiciário.

Em 2023, o Gabinete de Assessoria Jurídica para o Apoio Judiciário proferiu 6.593 despachos no quadro dos vários pedidos de escusa/dispensa de patrocínio e pedidos de substituição de Patrono e elaborou, no total, 11.576 despachos.

A par deste trabalho, o Gabinete promove o cumprimento dos despachos que profere, remetendo-os aos Advogados e Tribunais, por correio electrónico.

